

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	13
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	23
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	25
COMISSÃO ELEITORAL - CNJ	85
COMISSÃO ELEITORAL - CNMP	87
8ª ZONA ELEITORAL - FILADÉLFIA	89
9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS	91
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	107
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	110
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	115
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	118
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	121
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	124
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	130
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	133
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	141
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	144
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	147
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	151

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA	154
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	157
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	164
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	167
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	169
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	171
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	179
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	182
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	185
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	188
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	191
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	210
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	215

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0533/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010786452202561, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0043339-40.2023.8.27.2729, a ser realizada em 28 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0534/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010796611202535,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO na audiência da Promotoria de Justiça de Arapoema, Autos n. 00000522-87.2024.8.27.2708, ocorrida em 24 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0535/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, alterada pela Lei n. 4.655/2025, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RAIMUNDA BEZERRA AMORIM, inscrita no CPF n. XXX.XXX.X51-49, para provimento do cargo em comissão de Agente de Apoio à Administração Superior - DAM 1.

Art. 2º ESTABELECEER lotação à servidora RAIMUNDA BEZERRA AMORIM no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0554/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora DENISE SOARES DIAS, matrícula n. 8321108, na Diretoria de Comunicação Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0157/2025

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000305/2025-64

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Relatório de Análise CI n. 30/2025 (ID SEI [0401944](#)) e Parecer Jurídico (ID SEI [0402891](#)) emitidos pela Controladoria Interna e Assessoria Jurídica, ambas desta instituição, com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da concessionária de serviço público, Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A, para fornecer energia elétrica para a nova sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), durante o exercício de 2025, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 24/04/2025, às 16:14, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0403033 e o código CRC 25EEEE22.

DESPACHO N. 0160/2025

PROCESSO N.: 19.30.1525.0000330/2024-63

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E CERTIFICAÇÃO DE REDE LOCAL DE CONECTIVIDADE QUE PROPORCIONE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES LÓGICAS E ÓPTICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INTERCONEXÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TIC

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o (ID SEI [0403055](#)), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, montagem e certificação de rede local de conectividade que proporcione a manutenção preventiva, corretiva e de adequação e implantação de instalações lógicas e ópticas, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades de interconexão dos equipamentos de TIC da Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, seus anexos e as 35 (trinta e cinco) Promotorias de Justiça localizadas no interior do Estado, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016/2023 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI [0396109](#)), e o Despacho de Encaminhamento (ID SEI [0403188](#)), exarado pela Assessoria Especial Jurídica e o Departamento de Licitações, ambos desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 25/04/2025, às 17:30, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0403433 e o código CRC 61D0F3A3.

DESPACHO N. 0161/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
PROTOCOLO: 07010796845202582

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FERNANDO ANTONIO SENA SOARES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto no dia 30 de abril de 2025, em compensação ao período de 12 a 16/03/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0162/2025

ASSUNTO: APOIO REMOTO À 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS
INTERESSADO: MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA
PROTOCOLO: 07010793632202515

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA, para conceder o Apoio Remoto à 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, por 30 (trinta) dias, a partir de 28 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE REMOÇÃO N. 005, DE 24 DE ABRIL DE 2025

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, do Ato PGJ n. 0033/2025, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo: Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com o seguinte regramento:

1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 28 de abril de 2025, conforme cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor queira concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

2 – DAS VAGAS

OPÇÃO	LOTAÇÃO	CARGO	VAGAS
-------	---------	-------	-------

OPÇÃO	LOTAÇÃO	CARGO	VAGAS
ÚNICA	03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	ANALISTA MINISTERIAL: CIÊNCIAS JURÍDICAS	1 (uma)
ÚNICA	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	ANALISTA MINISTERIAL: CIÊNCIAS JURÍDICAS	1 (uma)

3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a ordem de classificação no concurso público.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para não haver conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo

III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO I

INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 005/2025

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:

VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA
Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração.

Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO II
DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 005/2025

DADOS DO CANDIDATO	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	

VAGA(S) DE DESISTÊNCIA
Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO III

CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
25 a 28/04/2025	Prazo para Inscrições
29/04/2025	Publicação da Relação de Inscritos
30/04/2025	Prazo para Manifestação de Recurso/Desistência
05/05/2025	Publicação do Resultado Definitivo

As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

EDITAL DE REMOÇÃO N. 006, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, do Ato PGJ n. 0033/2025, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818/2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), TORNAM PÚBLICA a existência de vaga(s) para processo de remoção para o cargo: Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, com o seguinte regramento:

1 – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO

1.1. As inscrições deverão ser efetivadas mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo I, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Inscrição em Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral impreterivelmente até o dia 28 de abril de 2025, conforme cronograma (Anexo III).

1.2. Os interessados deverão especificar para qual(is) da(s) Promotoria(s) de Justiça têm interesse em concorrer, observadas a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no item 2 deste Edital.

1.2.1. Caso o servidor queira concorrer a mais de uma vaga (quando houver mais de uma disponível neste edital) deverá, no requerimento supramencionado, preencher o nome das Promotorias de Justiça de interesse, em ordem de preferência, entendendo-se que, se for selecionado na primeira opção, não poderá concorrer à(s) vaga(s) subsequente(s) do mesmo Edital.

1.3. Considerando os princípios da Supremacia do Interesse Público, da Razoabilidade e da Juridicidade, bem como diante da necessidade de continuidade dos serviços:

1.3.1. Somente será permitida a inscrição de servidores efetivos que estejam laborando no Órgão, ficando vedada a participação daqueles que estejam cedidos ou em gozo de quaisquer das licenças ou afastamentos previstos na Lei Estadual n. 1.818/2007, por período superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

1.3.2. Não será permitida a inscrição de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

1.3.3. Não poderá participar deste processo de remoção voluntária o servidor que, nos últimos 12 (doze) meses, possua mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

2 – DAS VAGAS

OPÇÃO	LOTAÇÃO	CARGO	VAGAS
ÚNICA	08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	ANALISTA MINISTERIAL: CIÊNCIAS JURÍDICAS	1 (uma)

3 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção será a data de entrada em exercício do servidor, tendo como regra de desempate a

ordem de classificação no concurso público.

4 – DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Para não haver conflitos de direitos e deveres dos candidatos e da Administração ministerial, fica definida a necessidade de permanência por, no mínimo, 1 (um) ano na nova lotação, salvo interesse da Administração.

4.2. As remoções previstas neste Edital somente ocorrerão após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), de ato do Procurador-Geral de Justiça estabelecendo a nova lotação do(s) servidor(es) devidamente classificado(s).

4.2.1. A publicação supracitada ocorrerá mediante a discricionariedade administrativa, considerando a necessidade de manter guarnecidas as Promotorias de Justiça que eventualmente vagarem em decorrência deste Edital.

4.2.2. O servidor terá no máximo 10 (dez) dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar na nova sede de lotação e retomar o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sem prejuízo da remuneração.

4.3. Não será concedida ajuda de custo nas remoções voluntárias previstas neste Edital.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Findado o prazo das inscrições, a relação de inscritos será publicada em ordem alfabética no DOMP/TO.

5.2. Após a publicação da inscrição, os candidatos terão o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de eventuais recursos ou manifestar pela desistência da inscrição, mediante requerimento próprio, nos termos do Anexo II, o qual estará disponibilizado no Athenas (em e-Doc > Formulários > Outros > Desistência de Edital de Remoção), devendo ser assinado e encaminhado à Diretoria-Geral.

5.3. O resultado final será publicado em ordem de classificação no DOMP/TO, conforme cronograma (Anexo III).

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO I

INSCRIÇÃO EDITAL DE REMOÇÃO N. 006/2025

DADOS DO CANDIDATO

Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Lotação atual:	
Data da entrada em exercício no MPTO:	Ordem de classificação no concurso de ingresso:

VAGAS DE INTERESSE – INDICAR POR ORDEM DE PREFERÊNCIA

Opção - (Preencher com o nome da Promotoria de Justiça)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado, comprometendo-me a permanecer pelo interstício mínimo de 12 (doze) meses na Promotoria de Justiça em que vir a lograr êxito, salvo manifesto interesse da Administração.

Declaro não possuir nos últimos 12 (doze) meses mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou registros de punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo cuja pena aplicada seja de suspensão, conforme o art. 12 da Lei Estadual n. 3.472/2019.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO II
DESISTÊNCIA EDITAL DE REMOÇÃO N. 006/2025

DADOS DO CANDIDATO

Nome:	Matrícula:
-------	------------

Cargo:

Lotação atual:

VAGA(S) DE DESISTÊNCIA

Especificar a(s) vaga(s) a que deseja desistir de concorrer.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declaro estar ciente dos critérios e requisitos do Edital supramencionado.

- Assinar eletronicamente via e-Doc.

ANEXO III

CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
28/04/2025	Prazo para Inscrições
29/04/2025	Publicação da Relação de Inscritos
30/04/2025	Prazo para Manifestação de Recurso/Desistência
05/05/2025	Publicação do Resultado Definitivo

As datas podem sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 011/2025

PROCESSO N.: 19.30.1513.0001065/2023-92

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tcar Locação de Veículos LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total e quilometragem livre inclusos, na modalidade mensal ou diária, sem motorista.

VALOR TOTAL: R\$ 39.503,52 (trinta e nove mil quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses para o serviço de locação diária, contados a partir da divulgação no PNCP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

ASSINATURA: 25/04/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: Leonardo Costa Houat

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 268ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

13/5/2025 – 9h

1. Apreciação de Atas;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0004419 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0004664 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio);
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004840 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relatora: Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira);
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000356 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relatora: Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira);
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004803 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio);
7. Expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de Portarias de Instauração de Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade:
 1. E-doc n. 07010789738202514 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0013611 (Procurador-geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 2. E-doc n. 07010792709202513 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2025.0005030 (Procurador-geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 3. E-doc n. 07010794529202576 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0005517 (Procurador-geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
8. Expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópias de Portarias de Instauração de Procedimentos Preparatórios:
 1. E-doc n. 07010793300202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010839 (Procurador-geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
 2. E-doc n. 07010795894202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012592 (Procurador-geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
9. Expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para

conhecimento, cópia de decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade:

1. E-doc n. 07010790226202584 – Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2023.0007603 (Procurador-geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
10. Expedientes da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópia de decisão de arquivamento de Notícia de Fato:
 1. E-doc n. 07010788376202528 – Integrar-e n. 2025.0000942 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
11. E-doc n. 07010795373202541 - Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para aprovação, conforme parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o Evento “Oficinas regionais gestão e liderança para o bem-estar - Valorização, Qualidade de Vida e Saúde Mental”. Data de realização: Regional de Gurupi – 28 e 29/04/2025; Regional de Araguaína – 19 e 20/05/2025; Regional de Palmas – 16 e 17/06/2025 (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);
12. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:
 1. E-doc n. 07010788922202521 – Inquérito Cível Público n. 2025.0000287 (9ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010788918202562 – Inquérito Cível Público n. 2024.0010407 (9ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010788895202596 – Inquérito Cível Público n. 2024.0015002 (9ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010790992202549 – Inquérito Cível Público n. 2024.0005780 (9ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010791042202531 – Inquérito Cível Público n. 2025.0004646 (9ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010794817202521 – Inquérito Cível Público n. 2023.0012526 (9ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010792017202575 – Inquérito Cível Público n. 2024.0005205 (10ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010794069202586 – Inquérito Cível Público n. 2024.0009622 (10ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010789473202538 – Inquérito Cível Público n. 2024.0003589 (22ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010789905202519 – Inquérito Cível Público n. 2025.0005088 (28ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010789903202511 – Inquérito Cível Público n. 2025.0005086 (28ª P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010789923202592 – Inquérito Cível Público n. 2025.0003085 (28ª P. J. da Capital);
 13. E-doc n. 07010789921202511 – Inquérito Cível Público n. 2025.0004206 (28ª P. J. da Capital);

14. E-doc n. 07010789922202548 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003081 (28ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010789914202518 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005092 (28ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010789910202513 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005090 (28ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010789915202546 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004422 (28ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010789913202557 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005091 (28ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010789907202516 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005084 (28ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010789917202535 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005093 (28ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010789918202581 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005085 (28ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010789909202599 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005089 (28ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010791989202542 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012727 (P. J. de Ananás);
24. E-doc n. 07010794424202517 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004062 (5ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc n. 07010794403202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003643 (6ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc n. 07010794327202524 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003923 (6ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010791377202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003955 (12ª P. J. de Araguaína);
28. E-doc n. 07010789492202564 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003744 (14ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc n. 07010790576202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003890 (14ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc n. 07010792425202527 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004126 (14ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010790885202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004653 (1ª P. J. de Cristalândia);
32. E-doc n. 07010790872202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004412 (1ª P. J. de Cristalândia);
33. E-doc n. 07010792273202562 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004457 (1ª P. J. de Cristalândia);
34. E-doc n. 07010792040202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006766 (P. J. de Formoso do Araguaia);
35. E-doc n. 07010788827202527 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009860 (3ª P. J. de Gurupi);
36. E-doc n. 07010792255202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011558 (3ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc n. 07010795800202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013266 (3ª P. J. de Gurupi);

38. E-doc n. 07010794942202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013100 (7ª P. J. de Gurupi);
39. E-doc n. 07010789618202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010983 (P. J. de Itaguatins);
40. E-doc n. 07010789887202567 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007655 (P. J. de Itaguatins);
41. E-doc n. 07010795190202525 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011882 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
42. E-doc n. 07010795023202584 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003529 (P. J. de Natividade);
43. E-doc n. 07010795021202595 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003520 (P. J. de Natividade);
44. E-doc n. 07010792443202517 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002948 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
45. E-doc n. 07010794641202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004254 (5ª P. J. de Porto Nacional);
46. E-doc n. 07010795254202598 – Inquérito Civil Público n. 2024.0013349 (5ª P. J. de Porto Nacional);
47. E-doc n. 07010795268202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010414 (5ª P. J. de Porto Nacional);
48. E-doc n. 07010795255202532 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011481 (5ª P. J. de Porto Nacional);
49. E-doc n. 07010795222202592 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004926 (5ª P. J. de Porto Nacional);
50. E-doc n. 07010790781202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003808 (P. J. de Wanderlândia);
51. E-doc n. 07010789180202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004282 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
52. E-doc n. 07010791814202535 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003105 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
53. E-doc n. 07010788739202525 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009363 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
54. E-doc n. 07010792180202538 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012388 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
55. E-doc n. 07010792180202538 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012388 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);

56. E-doc n. 07010795226202571 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004549 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
57. E-doc n. 07010796468202581 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004979 (12ª P. J. de Araguaína);
13. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc n. 07010788189202544 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012407 (10ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010792027202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012769 (10ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010792020202599 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012636 (10ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010792564202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012855 (10ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010792766202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012862 (10ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010792757202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012861 (10ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010793696202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003420 (10ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010794438202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012962 (10ª P. J. da Capital);
 9. E-doc n. 07010794431202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013080 (10ª P. J. da Capital);
 10. E-doc n. 07010795676202563 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013048 (10ª P. J. da Capital);
 11. E-doc n. 07010789457202545 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012338 (22ª P. J. da Capital);
 12. E-doc n. 07010791699202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012735 (22ª P. J. da Capital);
 13. E-doc n. 07010791727202588 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012736 (22ª P. J. da Capital);
 14. E-doc n. 07010792839202556 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008761 (22ª P. J. da Capital);
 15. E-doc n. 07010793660202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002539 (22ª P. J. da Capital);
 16. E-doc n. 07010794981202538 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013072 (22ª P. J. da Capital);
 17. E-doc n. 07010791647202522 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001757 (28ª P. J. da Capital);
 18. E-doc n. 07010791674202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000412 (28ª P. J. da Capital);
 19. E-doc n. 07010791689202563 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004673 (28ª P. J. da Capital);
 20. E-doc n. 07010792522202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012846 (P. J. de Ananás);
 21. E-doc n. 07010793545202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012973 (14ª P. J. de

Araguacema);

22. E-doc n. 07010796032202592 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013227 (5ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc n. 07010794867202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013446 (12ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc n. 07010791771202598 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008026 (14ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc n. 07010795129202588 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014510 (14ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc n. 07010796039202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004110 (14ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010788602202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012460 (2ª P. J. de Arraias);
28. E-doc n. 07010791112202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007539 (2ª P. J. de Arraias);
29. E-doc n. 07010791127202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012716 (2ª P. J. de Arraias);
30. E-doc n. 07010792390202526 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012833 (2ª P. J. de Arraias);
31. E-doc n. 07010794359202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013056 (2ª P. J. de Arraias);
32. E-doc n. 07010794357202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012913 (2ª P. J. de Arraias);
33. E-doc n. 07010794680202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013160 (2ª P. J. de Arraias);
34. E-doc n. 07010790861202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003436 (1ª P. J. de Cristalândia);
35. E-doc n. 07010790852202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013081 (1ª P. J. de Cristalândia);
36. E-doc n. 07010791154202592 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012685 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
37. E-doc n. 07010793134202556 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012218 (3ª P. J. de Colinas do Tocantins);
38. E-doc n. 07010788244202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012176 (2ª P. J. de Dianópolis);
39. E-doc n. 07010791752202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012811 (2ª P. J. de

Dianópolis);

40. E-doc n. 07010794420202539 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012907 (P. J. de Filadélfia);
41. E-doc n. 07010794418202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012748 (P. J. de Filadélfia);
42. E-doc n. 07010795038202542 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013157 (P. J. de Filadélfia);
43. E-doc n. 07010791434202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012536 (P. J. de Itaguatins);
44. E-doc n. 07010788118202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012101 (P. J. de Novo Acordo);
45. E-doc n. 07010788121202565 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011762 (P. J. de Novo Acordo);
46. E-doc n. 07010789166202557 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012729 (P. J. de Palmeirópolis);
47. E-doc n. 07010788234202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012332 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
48. E-doc n. 07010795923202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013195 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
49. E-doc n. 07010793828202593 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007525 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
50. E-doc n. 07010795998202511 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007854 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
51. E-doc n. 07010795954202582 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013275 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
52. E-doc n. 07010789810202597 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012619 (5ª P. J. de Porto Nacional);
53. E-doc n. 07010790212202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001034 (5ª P. J. de Porto Nacional);
54. E-doc n. 07010789948202596 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002276 (5ª P. J. de Porto Nacional);
55. E-doc n. 07010789966202578 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001272 (5ª P. J. de Porto Nacional);
56. E-doc n. 07010790502202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000254 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

57. E-doc n. 07010790493202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000856 (5ª P. J. de Porto Nacional);
58. E-doc n. 07010790505202548 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014721 (5ª P. J. de Porto Nacional);
59. E-doc n. 07010792285202597 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012925 (5ª P. J. de Porto Nacional);
60. E-doc n. 07010792277202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012923 (5ª P. J. de Porto Nacional);
61. E-doc n. 07010792214202594 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005632 (5ª P. J. de Porto Nacional);
62. E-doc n. 07010795290202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001967 (5ª P. J. de Porto Nacional);
63. E-doc n. 07010795262202534 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005247 (5ª P. J. de Porto Nacional);
64. E-doc n. 07010795252202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015313 (5ª P. J. de Porto Nacional);
65. E-doc n. 07010795259202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005173 (5ª P. J. de Porto Nacional);
66. E-doc n. 07010795266202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005391 (5ª P. J. de Porto Nacional);
67. E-doc n. 07010792454202599 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013045 (P. J. de Xambioá);
68. E-doc n. 07010795880202584 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006121 (P. J. de Xambioá);
69. E-doc n. 07010795982202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006161 (P. J. de Xambioá);
70. E-doc n. 07010795955202527 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006148 (P. J. de Xambioá);
71. E-doc n. 07010789175202548 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012975 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
72. E-doc n. 07010791896202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012155 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
73. E-doc n. 07010791790202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012453 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

74. E-doc n. 07010791833202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012731 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
75. E-doc n. 07010796441202599 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013282 (10ª P. J. da Capital);
76. E-doc n. 07010796448202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013285 (10ª P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010796516202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013245 (22ª P. J. da Capital);
78. E-doc n. 07010796525202522 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013272 (5ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010796522202599 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013390 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
80. E-doc n. 07010796519202575 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013389 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
81. E-doc n. 07010796576202554 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009403 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
82. E-doc n. 07010796332202571 – Procedimento Preparatório n. 2021.0007839 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

14. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:

1. E-doc n. 07010791811202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003604 (14ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010791850202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003502 (14ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010791852202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003472 (14ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010792309202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005662 (14ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010792288202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005653 (14ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010792697202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003606 (14ª P. J. da Capital);

7. E-doc n. 07010792699202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003623 (14ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010793393202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003766 (14ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010793395202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003699 (14ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010793397202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003697 (14ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010794071202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003941 (14ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010794073202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003917 (14ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010794075202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003916 (14ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010795098202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003918 (14ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010795727202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004194 (14ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010795731202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004200 (14ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010795697202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004179 (14ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010789819202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005313 (15ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010790045202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005361 (15ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010790915202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012810 (15ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010790908202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013085 (15ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010791450202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013156 (15ª P. J. da Capital);

Capital);

23. E-doc n. 07010794229202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005880 (15ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010794330202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005891 (15ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010794329202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005890 (15ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010796232202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006192 (15ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010789833202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012869 (19ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010790518202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005421 (19ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010790742202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003554 (19ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010791051202522 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012999 (19ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010791053202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013066 (19ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010791058202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003770 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010791421202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005520 (19ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010795974202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006159 (19ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010791009202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005489 (23ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010794710202582 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005911 (23ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010794705202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005910 (23ª P. J. da Capital);

38. E-doc n. 07010794724202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005913 (23ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010794716202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005912 (23ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010788155202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005082 (26ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010788515202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005116 (27ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010788518202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005072 (27ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010789385202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005252 (27ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010789676202524 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013162 (27ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010789679202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005289 (27ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010790295202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005382 (27ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010790752202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005447 (27ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010790875202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005479 (27ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010791694202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005563 (27ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010791974202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005539 (27ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010792636202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005606 (27ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010792631202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005715 (27ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010792626202524 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005651 (27ª P. J. da Capital);

Capital);

54. E-doc n. 07010792623202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005714 (27ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010792817202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005652 (27ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010794095202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005821 (27ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010794929202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005976 (27ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010795906202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006130 (27ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010792396202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005532 (30ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010794216202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004966 (30ª P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010794693202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005550 (30ª P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010788684202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004232 (P. J. de Alvorada);
63. E-doc n. 07010791248202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005500 (P. J. de Alvorada);
64. E-doc n. 07010786975202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004863 (P. J. de Ananás);
65. E-doc n. 07010789840202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009677 (P. J. de Ananás);
66. E-doc n. 07010792896202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012945 (P. J. de Ananás);
67. E-doc n. 07010793454202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012946 (P. J. de Ananás);
68. E-doc n. 07010795030202586 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005992 (P. J. de Ananás);
69. E-doc n. 07010789367202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001015 (P. J. de Araguacema);
70. E-doc n. 07010789354202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001014 (P. J. de Araguacema);
71. E-doc n. 07010790989202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012687 (P. J. de Araguaçu);

72. E-doc n. 07010790435202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012119 (3ª P. J. de Araguaína);
73. E-doc n. 07010788837202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012400 (5ª P. J. de Araguaína);
74. E-doc n. 07010792414202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012826 (5ª P. J. de Araguaína);
75. E-doc n. 07010794232202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012965 (5ª P. J. de Araguaína);
76. E-doc n. 07010794244202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012970 (5ª P. J. de Araguaína);
77. E-doc n. 07010796009202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013230 (5ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 07010788152202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012242 (9ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010788149202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011865 (14ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc n. 07010789171202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012898 (P. J. de Arapoema);
81. E-doc n. 07010790904202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013089 (P. J. de Arapoema);
82. E-doc n. 07010793333202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005770 (P. J. de Arapoema);
83. E-doc n. 07010793328202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011365 (P. J. de Arapoema);
84. E-doc n. 07010795911202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013589 (P. J. de Arapoema);
85. E-doc n. 07010790260202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005381 (2ª P. J. de Arraias);
86. E-doc n. 07010788973202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012506 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
87. E-doc n. 07010795338202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012506 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

do Tocantins);

88. E-doc n. 07010796002202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013205 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
89. E-doc n. 07010789459202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012446 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
90. E-doc n. 07010789444202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012523 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
91. E-doc n. 07010791192202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012676 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
92. E-doc n. 07010791179202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012605 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
93. E-doc n. 07010792427202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012852 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
94. E-doc n. 07010792822202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012852 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
95. E-doc n. 07010795986202588 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013323 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
96. E-doc n. 07010796150202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004998 (2ª P. J. de Colméia);
97. E-doc n. 07010796144202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004997 (2ª P. J. de Colméia);
98. E-doc n. 07010792421202549 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013065 (1ª P. J. de Cristalândia);
99. E-doc n. 07010794628202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005907 (1ª P. J. de Cristalândia);
100. E-doc n. 07010788247202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012179 (2ª P. J. de Dianópolis);
101. E-doc n. 07010788245202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012177 (2ª P. J. de Dianópolis);
102. E-doc n. 07010789355202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012562 (2ª P. J. de Dianópolis);

103. E-doc n. 07010789351202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012561 (2ª P. J. de Dianópolis);
104. E-doc n. 07010790109202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012563 (2ª P. J. de Dianópolis);
105. E-doc n. 07010792446202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012874 (2ª P. J. de Dianópolis);
106. E-doc n. 07010796051202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013222 (2ª P. J. de Dianópolis);
107. E-doc n. 07010791164202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011119 (P. J. de Filadélfia);
108. E-doc n. 07010791558202586 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002615 (P. J. de Formoso do Araguaia);
109. E-doc n. 07010791562202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002099 (P. J. de Formoso do Araguaia);
110. E-doc n. 07010789422202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012509 (P. J. de Goiatins);
111. E-doc n. 07010790021202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012552 (P. J. de Goiatins);
112. E-doc n. 07010791255202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005501 (2ª P. J. de Guaraí);
113. E-doc n. 07010791993202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005590 (2ª P. J. de Guaraí);
114. E-doc n. 07010791997202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005591 (2ª P. J. de Guaraí);
115. E-doc n. 07010792000202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005592 (2ª P. J. de Guaraí);
116. E-doc n. 07010794322202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005691 (2ª P. J. de Guaraí);
117. E-doc n. 07010795585202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006052 (1ª P. J. de Gurupi);
118. E-doc n. 07010795586202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006052 (1ª P. J. de Gurupi);
119. E-doc n. 07010790011202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003133 (6ª P. J. de Gurupi);
120. E-doc n. 07010789293202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003069 (6ª P. J. de Gurupi);
121. E-doc n. 07010794588202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004261 (6ª P. J. de Gurupi);
122. E-doc n. 07010790169202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012539 (9ª P. J. de Gurupi);
123. E-doc n. 07010792379202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005647 (9ª P. J. de Gurupi);

124. E-doc n. 07010794375202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012998 (P. J. de Itacajá);
125. E-doc n. 07010796137202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008515 (P. J. de Itacajá);
126. E-doc n. 07010789827202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012342 (P. J. de Itaguatins);
127. E-doc n. 07010789846202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002954 (P. J. de Itaguatins);
128. E-doc n. 07010794537202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005900 (P. J. de Itaguatins);
129. E-doc n. 07010794299202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013374 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
130. E-doc n. 07010789481202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010100 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
131. E-doc n. 07010789476202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010099 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
132. E-doc n. 07010789480202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010101 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
133. E-doc n. 07010790072202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011452 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
134. E-doc n. 07010790061202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010328 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
135. E-doc n. 07010790068202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010776 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
136. E-doc n. 07010790064202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015270 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
137. E-doc n. 07010790070202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010870 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
138. E-doc n. 07010795359202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013490 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
139. E-doc n. 07010795313202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013404 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
140. E-doc n. 07010795194202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013259 (2ª P. J. de

Miracema do Tocantins);

141. E-doc n. 07010795301202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013403 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
142. E-doc n. 07010795215202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013398 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
143. E-doc n. 07010789993202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012800 (1ª P. J. de Miranorte);
144. E-doc n. 07010794272202552 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011097 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
145. E-doc n. 07010788941202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011400 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
146. E-doc n. 07010794394202549 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004231 (P. J. de Paranã);
147. E-doc n. 07010790566202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012569 (P. J. de Palmeirópolis);
148. E-doc n. 07010796142202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013247 (P. J. de Palmeirópolis);
149. E-doc n. 07010788944202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012349 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
150. E-doc n. 07010794769202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005920 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
151. E-doc n. 07010794799202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005930 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
152. E-doc n. 07010794957202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001770 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
153. E-doc n. 07010795643202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005359 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
154. E-doc n. 07010795987202522 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007852 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
155. E-doc n. 07010795976202542 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007847 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

156. E-doc n. 07010788272202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002870 (4ª P. J. de Porto Nacional);
157. E-doc n. 07010791173202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012642 (4ª P. J. de Porto Nacional);
158. E-doc n. 07010791183202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012662 (4ª P. J. de Porto Nacional);
159. E-doc n. 07010791775202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012764 (4ª P. J. de Porto Nacional);
160. E-doc n. 07010792459202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012836 (4ª P. J. de Porto Nacional);
161. E-doc n. 07010796066202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013228 (4ª P. J. de Porto Nacional);
162. E-doc n. 07010792461202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012853 (6ª P. J. de Porto Nacional);
163. E-doc n. 07010794428202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003465 (6ª P. J. de Porto Nacional);
164. E-doc n. 07010794427202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003206 (6ª P. J. de Porto Nacional);
165. E-doc n. 07010796165202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005081 (6ª P. J. de Porto Nacional);
166. E-doc n. 07010796167202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004933 (6ª P. J. de Porto Nacional);
167. E-doc n. 07010788256202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012401 (7ª P. J. de Porto Nacional);
168. E-doc n. 07010788253202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012367 (7ª P. J. de Porto Nacional);
169. E-doc n. 07010790372202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011056 (7ª P. J. de Porto Nacional);
170. E-doc n. 07010790387202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012702 (7ª P. J. de Porto Nacional);
171. E-doc n. 07010791748202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012792 (7ª P. J. de Porto Nacional);

Nacional);

172. E-doc n. 07010794745202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012989 (7ª P. J. de Porto Nacional);

173. E-doc n. 07010795218202524 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013175 (7ª P. J. de Porto Nacional);

174. E-doc n. 07010788911202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011225 (1ª P. J. de Taguatinga);

175. E-doc n. 07010788881202572 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011218 (1ª P. J. de Taguatinga);

176. E-doc n. 07010788428202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005111 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

177. E-doc n. 07010789228202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003177 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

178. E-doc n. 07010788267202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005098 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

179. E-doc n. 07010788268202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005099 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

180. E-doc n. 07010788266202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005097 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

181. E-doc n. 07010788908202527 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012510 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

182. E-doc n. 07010790051202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012601 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

183. E-doc n. 07010790310202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013695 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

184. E-doc n. 07010795076202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006003 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

185. E-doc n. 07010795073202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006002 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

186. E-doc n. 07010795025202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005991 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

187. E-doc n. 07010788264202577 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012451 (4ª P. J. de Tocantinópolis);
188. E-doc n. 07010788161202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005083 (4ª P. J. de Tocantinópolis);
189. E-doc n. 07010790841202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012555 (P. J. de Wanderlândia);
190. E-doc n. 07010790858202548 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012558 (P. J. de Wanderlândia);
191. E-doc n. 07010790831202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012478 (P. J. de Wanderlândia);
192. E-doc n. 07010791019202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005491 (P. J. de Wanderlândia);
193. E-doc n. 07010794491202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013025 (P. J. de Wanderlândia);
194. E-doc n. 07010796069202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013206 (P. J. de Wanderlândia);
195. E-doc n. 07010790775202559 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013426 (P. J. de Xambioá);
196. E-doc n. 07010788782202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012315 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
197. E-doc n. 07010792188202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012398 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
198. E-doc n. 07010792111202524 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012318 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
199. E-doc n. 07010792115202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012322 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
200. E-doc n. 07010794741202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005674 (Núcleo Maria da Penha);
201. E-doc n. 07010792317202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004843 (30ª P. J. de Capital);
202. E-doc n. 07010796460202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006230 (10ª P. J. da Capital);

203. E-doc n. 07010796401202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004682 (10ª P. J. da Capital);
 204. E-doc n. 07010796485202519 – Procedimento Administrativo n. 2017.0003635 (23ª P. J. da Capital);
 205. E-doc n. 07010796262202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013320 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 206. E-doc n. 07010796260202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013321 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 207. E-doc n. 07010796368202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004264 (6ª P. J. de Gurupi);
 208. E-doc n. 07010796397202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004266 (6ª P. J. de Gurupi);
 209. E-doc n. 07010796574202565 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013288 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 210. E-doc n. 07010796463202559 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013545 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
15. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos de Gestão Administrativa:
1. E-doc n. 07010795937202545 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006143 (23ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010789455202556 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005261 (P. J. de Itacajá);
 3. E-doc n. 07010793638202576 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005803 (P. J. de Itacajá);
 4. E-doc n. 07010793636202587 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005801 (P. J. de Itacajá);
 5. E-doc n. 07010794502202583 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005898 (P. J. de Itacajá);
 6. E-doc n. 07010791734202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005575 (2ª P. J. de Arraias);
 7. E-doc n. 07010788394202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005107 (1ª P. J. de Gurupi);
 8. E-doc n. 07010790006202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005353 (1ª P. J.

de Gurupi);

9. E-doc n. 07010789977202558 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005350 (1ª P. J. de Gurupi);
10. E-doc n. 07010789979202547 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005350 (1ª P. J. de Gurupi);
11. E-doc n. 07010789982202561 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005351 (1ª P. J. de Gurupi);
12. E-doc n. 07010789981202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005351 (1ª P. J. de Gurupi);
13. E-doc n. 07010790708202534 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005441 (1ª P. J. de Gurupi);
14. E-doc n. 07010790706202545 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005440 (1ª P. J. de Gurupi);
15. E-doc n. 07010790712202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005443 (1ª P. J. de Gurupi);
16. E-doc n. 07010790710202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005442 (1ª P. J. de Gurupi);
17. E-doc n. 07010790703202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005439 (1ª P. J. de Gurupi);
18. E-doc n. 07010791596202539 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005548 (1ª P. J. de Gurupi);
19. E-doc n. 07010791594202541 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005547 (1ª P. J. de Gurupi);
20. E-doc n. 07010795434202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006001 (2ª P. J. de Gurupi);
21. E-doc n. 07010796082202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006170 (2ª P. J. de Gurupi);
22. E-doc n. 07010791276202589 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005509 (4ª P. J. de Gurupi);
23. E-doc n. 07010791270202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005505 (4ª P. J. de Gurupi);

24. E-doc n. 07010791274202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005508 (4ª P. J. de Gurupi);
25. E-doc n. 07010791272202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005506 (4ª P. J. de Gurupi);
26. E-doc n. 07010791262202565 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005502 (4ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc n. 07010791265202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005503 (4ª P. J. de Gurupi);
28. E-doc n. 07010791267202598 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005504 (4ª P. J. de Gurupi);
29. E-doc n. 07010792610202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005713 (4ª P. J. de Gurupi);
30. E-doc n. 07010788860202557 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005179 (P. J. de Natividade);
31. E-doc n. 07010789393202582 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004791 (P. J. de Natividade);
32. E-doc n. 07010789396202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004790 (P. J. de Natividade);
33. E-doc n. 07010789399202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011386 (P. J. de Natividade);
34. E-doc n. 07010789382202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004797 (P. J. de Natividade);
35. E-doc n. 07010789390202549 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004793 (P. J. de Natividade);
36. E-doc n. 07010789388202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004795 (P. J. de Natividade);
37. E-doc n. 07010789386202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004796 (P. J. de Natividade);
38. E-doc n. 07010789391202593 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0004792 (P. J. de Natividade);
39. E-doc n. 07010793146202581 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005764 (Núcleo

Maria da Penha);

40. E-doc n. 07010794807202595 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0005931 (Núcleo Maria da Penha);

16. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias de aditamentos às Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010794039202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012769 (10ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010790389202567 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005313 (15ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010788889202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006629 (6ª P. J. de Gurupi);
4. E-doc n. 07010788898202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006630 (6ª P. J. de Gurupi);
5. E-doc n. 07010788872202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006625 (6ª P. J. de Gurupi);
6. E-doc n. 07010788877202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006626 (6ª P. J. de Gurupi);
7. E-doc n. 07010788884202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006627 (6ª P. J. de Gurupi);
8. E-doc n. 07010788863202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006624 (6ª P. J. de Gurupi);
9. E-doc n. 07010788846202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006623 (6ª P. J. de Gurupi);
10. E-doc n. 07010795315202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013404 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

17. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:

1. E-doc n. 07010788175202521 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009892 (9ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010792409202534 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003651 (15ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010789374202556 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004794 (27ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010788305202525 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008671 (6ª P. J. de Araguaína);
5. E-doc n. 07010791780202589 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010339 (6ª P. J. de Araguaína);
6. E-doc n. 07010791368202569 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007119 (12ª P. J. de Araguaína);
7. E-doc n. 07010790292202554 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011919 (2ª P. J. de Colméia);

8. E-doc n. 07010790279202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001502 (2ª P. J. de Colméia);
9. E-doc n. 07010790240202588 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004710 (2ª P. J. de Colméia);
10. E-doc n. 07010790442202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001190 (2ª P. J. de Colméia);
11. E-doc n. 07010792799202542 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009038 (2ª P. J. de Colméia);
12. E-doc n. 07010793091202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009558 (2ª P. J. de Colméia);
13. E-doc n. 07010794082202535 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009300 (2ª P. J. de Colméia);
14. E-doc n. 07010795351202581 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003451 (P. J. de Filadélfia);
15. E-doc n. 07010795353202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010119 (P. J. de Filadélfia);
16. E-doc n. 07010795355202569 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010128 (P. J. de Filadélfia);
17. E-doc n. 07010795358202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010130 (P. J. de Filadélfia);
18. E-doc n. 07010795331202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000833 (P. J. de Filadélfia);
19. E-doc n. 07010795345202523 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010132 (P. J. de Filadélfia);
20. E-doc n. 07010795349202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009811 (P. J. de Filadélfia);
21. E-doc n. 07010795334202543 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009730 (P. J. de Filadélfia);
22. E-doc n. 07010795323202563 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003445 (P. J. de Filadélfia);
23. E-doc n. 07010791446202525 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011776 (P. J. de Itaguatins);
24. E-doc n. 07010793502202566 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008338 (P. J. de Itaguatins);
25. E-doc n. 07010793633202543 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007471 (P. J. de Itaguatins);
26. E-doc n. 07010793535202514 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005249 (P. J. de Novo Acordo);
27. E-doc n. 07010793532202572 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002016 (P. J. de Novo Acordo);
28. E-doc n. 07010794835202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003332 (P. J. de Novo Acordo);
29. E-doc n. 07010788676202515 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009875 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
30. E-doc n. 07010791220202524 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003829 (10ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010792983202592 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004436 (P. J. de Ananás);

32. E-doc n. 07010793008202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009644 (P. J. de Ananás);
 33. E-doc n. 07010793108202528 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008580 (P. J. de Ananás);
 34. E-doc n. 07010789580202566 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007890 (6ª P. J. de Araguaína);
 35. E-doc n. 07010791761202552 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008135 (6ª P. J. de Araguaína);
 36. E-doc n. 07010791351202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004590 (12ª P. J. de Araguaína);
 37. E-doc n. 07010792449202586 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005112 (P. J. de Wanderlândia);
18. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais, sem remessa dos autos ao CSMP:
1. E-doc n. 07010795653202559 – Notícia de Fato n. 2024.0013158 (3ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010791231202512 – Notícia de Fato n. 2024.0008441 (10ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010788171202542 – Notícia de Fato n. 2025.0004719 (19ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010795966202515 – Notícia de Fato n. 2024.0010979 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 5. E-doc n. 07010788259202564 – Notícia de Fato n. 2025.0003650 (2ª P. J. de Colméia);
 6. E-doc n. 07010790223202541 – Notícia de Fato n. 2025.0000640 (2ª P. J. de Colméia);
 7. E-doc n. 07010792780202512 – Notícia de Fato n. 2025.0005654 (2ª P. J. de Colméia);
 8. E-doc n. 07010792785202529 – Notícia de Fato n. 2025.0005665 (2ª P. J. de Colméia);
 9. E-doc n. 07010794243202591 – Notícia de Fato n. 2025.0003064 (2ª P. J. de Colméia);
 10. E-doc n. 07010794253202526 – Notícia de Fato n. 2025.0002200 (2ª P. J. de Colméia);
 11. E-doc n. 07010794752202513 – Notícia de Fato n. 2025.0000894 (2ª P. J. de Colméia);
 12. E-doc n. 07010794808202531 – Notícia de Fato n. 2025.0001820 (2ª P. J. de Colméia);
 13. E-doc n. 07010796122202583 – Notícia de Fato n. 2025.0006101 (2ª P. J. de Colméia);
 14. E-doc n. 07010795324202516 – Notícia de Fato n. 2025.0001270 (P. J. de Filadélfia);

15. E-doc n. 07010794190202516 – Notícia de Fato n. 2025.0004054 (2ª P. J. de Guaraí);
16. E-doc n. 07010791658202511 – Notícia de Fato n. 2024.0012726 (P. J. de Itacajá);
17. E-doc n. 07010794368202511 – Notícia de Fato n. 2023.0008688 (P. J. de Itacajá);
18. E-doc n. 07010794371202534 – Notícia de Fato n. 2024.0012993 (P. J. de Itacajá);
19. E-doc n. 07010791755202511 – Notícia de Fato n. 2024.0012153 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
20. E-doc n. 07010792460202546 – Notícia de Fato n. 2024.0012836 (4ª P. J. de Porto Nacional);
21. E-doc n. 07010791716202514 – Notícia de Fato n. 2025.0003666 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
22. E-doc n. 07010794263202561 – Notícia de Fato n. 2024.0011005 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
23. E-doc n. 07010789924202537 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001556 (14ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010789959202576 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011755 (14ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010789975202569 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009909 (14ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010790119202556 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011508 (14ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010790117202567 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001210A (14ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010791449202569 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010884 (14ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010791452202582 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010843 (14ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010791444202536 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012974 (14ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010791470202564 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011507 (14ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010791810202557 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010842 (14ª P. J. da Capital);

33. E-doc n. 07010792070202576 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010658 (14^a P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010792072202565 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010657 (14^a P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010792319202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0013071 (14^a P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010792281202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0013068 (14^a P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010792283202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010751 (14^a P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010792276202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0013069 (14^a P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010792760202525 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010580 (14^a P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010792751202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008321 (14^a P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010792752202589 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006578 (14^a P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010792764202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011126 (14^a P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010792755202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010839 (14^a P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010792730202519 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008612 (14^a P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010792746202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008022 (14^a P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010792743202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008032 (14^a P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010793391202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005523 (14^a P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010793390202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001264 (14^a P. J. da Capital);

Capital);

49. E-doc n. 07010793756202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012930 (14^a P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010789314202533 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011354 (14^a P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010789291202567 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009980 (14^a P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010789311202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011413 (14^a P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010789313202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003212 (14^a P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010789312202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002021 (14^a P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010789269202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011712 (14^a P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010789270202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000841 (14^a P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010794706202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011730 (14^a P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010794702202536 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011802 (14^a P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010794699202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001557 (14^a P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010794701202591 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011932 (14^a P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010795086202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010023 (14^a P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010795085202596 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010582 (14^a P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010795083202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012981 (14^a P. J. da Capital);

64. E-doc n. 07010795087202585 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009580 (14ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010795736202548 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001213 (14ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010795742202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001211 (14ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010795745202539 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001209 (14ª P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010796012202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010583 (14ª P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010793797202571 – Procedimento Administrativo n. 2019.0006581 (15ª P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010794725202541 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010725 (15ª P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010794775202528 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009635 (15ª P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010794987202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009636 (15ª P. J. da Capital);
73. E-doc n. 07010796134202516 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006356 (15ª P. J. da Capital);
74. E-doc n. 07010788658202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001252 (19ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010788905202593 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011396 (19ª P. J. da Capital);
76. E-doc n. 07010789429202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000831 (19ª P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010789842202592 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013550 (19ª P. J. da Capital);
78. E-doc n. 07010789859202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002064 (19ª P. J. da Capital);
79. E-doc n. 07010789856202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002220 (19ª P. J. da Capital);

Capital);

80. E-doc n. 07010790330202579 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002344 (19ª P. J. da Capital);
81. E-doc n. 07010790526202563 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007290 (19ª P. J. da Capital);
82. E-doc n. 07010791061202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002472 (19ª P. J. da Capital);
83. E-doc n. 07010791049202553 – Procedimento Administrativo n. 2023.0013082 (19ª P. J. da Capital);
84. E-doc n. 07010791425202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002247 (19ª P. J. da Capital);
85. E-doc n. 07010792149202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002536 (19ª P. J. da Capital);
86. E-doc n. 07010792947202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014341 (19ª P. J. da Capital);
87. E-doc n. 07010792923202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014489 (19ª P. J. da Capital);
88. E-doc n. 07010792905202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000524 (19ª P. J. da Capital);
89. E-doc n. 07010792892202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000566 (19ª P. J. da Capital);
90. E-doc n. 07010792964202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001240 (19ª P. J. da Capital);
91. E-doc n. 07010793768202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014684 (19ª P. J. da Capital);
92. E-doc n. 07010795767202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013970 (19ª P. J. da Capital);
93. E-doc n. 07010794108202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000525 (30ª P. J. da Capital);
94. E-doc n. 07010790456202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013384 (P. J. de Alvorada);
95. E-doc n. 07010793020202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014942 (P. J. de Ananás);

96. E-doc n. 07010793026202583 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014943 (P. J. de Ananás);
97. E-doc n. 07010792640202528 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001295 (1ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc n. 07010792639202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001297 (1ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010792641202572 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001293 (1ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc n. 07010792633202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001301 (1ª P. J. de Araguaína);
101. E-doc n. 07010792632202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001303 (1ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc n. 07010792629202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001305 (1ª P. J. de Araguaína);
103. E-doc n. 07010792627202579 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001307 (1ª P. J. de Araguaína);
104. E-doc n. 07010792621202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001379 (1ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc n. 07010792624202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001309 (1ª P. J. de Araguaína);
106. E-doc n. 07010792620202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001381 (1ª P. J. de Araguaína);
107. E-doc n. 07010792617202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001383 (1ª P. J. de Araguaína);
108. E-doc n. 07010792613202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001387 (1ª P. J. de Araguaína);
109. E-doc n. 07010792616202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001385 (1ª P. J. de Araguaína);
110. E-doc n. 07010792818202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001393 (1ª P. J. de Araguaína);
111. E-doc n. 07010792815202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001397 (1ª P. J. de Araguaína);

112. E-doc n. 07010792819202585 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001391 (1ª P. J. de Araguaína);
113. E-doc n. 07010792813202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001399 (1ª P. J. de Araguaína);
114. E-doc n. 07010792916202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001404 (1ª P. J. de Araguaína);
115. E-doc n. 07010792911202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001406 (1ª P. J. de Araguaína);
116. E-doc n. 07010792904202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001410 (1ª P. J. de Araguaína);
117. E-doc n. 07010792899202579 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001414 (1ª P. J. de Araguaína);
118. E-doc n. 07010792919202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001400 (1ª P. J. de Araguaína);
119. E-doc n. 07010792903202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001412 (1ª P. J. de Araguaína);
120. E-doc n. 07010792926202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001394 (1ª P. J. de Araguaína);
121. E-doc n. 07010792930202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001390 (1ª P. J. de Araguaína);
122. E-doc n. 07010792950202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001382 (1ª P. J. de Araguaína);
123. E-doc n. 07010792928202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001392 (1ª P. J. de Araguaína);
124. E-doc n. 07010792914202589 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001416 (1ª P. J. de Araguaína);
125. E-doc n. 07010792917202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001402 (1ª P. J. de Araguaína);
126. E-doc n. 07010792909202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001408 (1ª P. J. de Araguaína);
127. E-doc n. 07010792935202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001386 (1ª P. J. de Araguaína);

Araguaína);

128. E-doc n. 07010792939202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001384 (1ª P. J. de Araguaína);
129. E-doc n. 07010792961202522 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001380 (1ª P. J. de Araguaína);
130. E-doc n. 07010792968202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001378 (1ª P. J. de Araguaína);
131. E-doc n. 07010792922202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001396 (1ª P. J. de Araguaína);
132. E-doc n. 07010792921202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001398 (1ª P. J. de Araguaína);
133. E-doc n. 07010793025202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001302 (1ª P. J. de Araguaína);
134. E-doc n. 07010793018202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001306 (1ª P. J. de Araguaína);
135. E-doc n. 07010792992202583 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001308 (1ª P. J. de Araguaína);
136. E-doc n. 07010793031202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001388 (1ª P. J. de Araguaína);
137. E-doc n. 07010793038202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001296 (1ª P. J. de Araguaína);
138. E-doc n. 07010793040202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001294 (1ª P. J. de Araguaína);
139. E-doc n. 07010793128202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001403 (1ª P. J. de Araguaína);
140. E-doc n. 07010793124202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001409 (1ª P. J. de Araguaína);
141. E-doc n. 07010793120202532 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001417 (1ª P. J. de Araguaína);
142. E-doc n. 07010793127202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001405 (1ª P. J. de Araguaína);

143. E-doc n. 07010793123202576 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001411 (1ª P. J. de Araguaína);
144. E-doc n. 07010793122202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001413 (1ª P. J. de Araguaína);
145. E-doc n. 07010793119202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001389 (1ª P. J. de Araguaína);
146. E-doc n. 07010793121202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001415 (1ª P. J. de Araguaína);
147. E-doc n. 07010793129202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001401 (1ª P. J. de Araguaína);
148. E-doc n. 07010793126202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001407 (1ª P. J. de Araguaína);
149. E-doc n. 07010789163202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004120 (3ª P. J. de Araguaína);
150. E-doc n. 07010792410202569 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008212 (5ª P. J. de Araguaína);
151. E-doc n. 07010793758202573 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008815 (P. J. de Arapoema);
152. E-doc n. 07010788553202576 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010650 (2ª P. J. de Arraias);
153. E-doc n. 07010793898202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002745 (2ª P. J. de Arraias);
154. E-doc n. 07010792420202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010509 (1ª P. J. de Cristalândia);
155. E-doc n. 07010792856202593 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008949 (P. J. de Filadélfia);
156. E-doc n. 07010795329202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000834 (P. J. de Filadélfia);
157. E-doc n. 07010795347202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013159 (P. J. de Filadélfia);
158. E-doc n. 07010795326202513 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002620 (P. J. de Filadélfia);
159. E-doc n. 07010791385202512 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008020 (P. J. de Formoso do Araguaia);

160. E-doc n. 07010790535202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013967 (2ª P. J. de Guaraí);
161. E-doc n. 07010792540202518 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009709 (2ª P. J. de Guaraí);
162. E-doc n. 07010792598202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009397 (2ª P. J. de Guaraí);
163. E-doc n. 07010792307202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003024 (3ª P. J. de Gurupi);
164. E-doc n. 07010793799202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012731 (9ª P. J. de Gurupi);
165. E-doc n. 07010788777202588 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009019 (6ª P. J. de Gurupi);
166. E-doc n. 07010788834202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009018 (6ª P. J. de Gurupi);
167. E-doc n. 07010794978202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006609 (6ª P. J. de Gurupi);
168. E-doc n. 07010794977202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010519 (6ª P. J. de Gurupi);
169. E-doc n. 07010790133202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000942 (P. J. de Itacajá);
170. E-doc n. 07010794564202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001832 (P. J. de Itacajá);
171. E-doc n. 07010794561202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001575 (P. J. de Itacajá);
172. E-doc n. 07010794587202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003060 (P. J. de Itacajá);
173. E-doc n. 07010794563202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001576 (P. J. de Itacajá);
174. E-doc n. 07010796099202527 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008236 (1ª P. J. de Miranorte);
175. E-doc n. 07010792162202556 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008733 (P. J. de Natividade);
176. E-doc n. 07010794826202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010524 (P. J. de Novo Acordo);
177. E-doc n. 07010795818202592 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010527 (P. J. de Novo Acordo);
178. E-doc n. 07010795816202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010526 (P. J. de Novo Acordo);
179. E-doc n. 07010792300202513 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003047 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
180. E-doc n. 07010796170202571 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008169 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

181. E-doc n. 07010796063202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009214 (4ª P. J. de Porto Nacional);
182. E-doc n. 07010794658202564 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002435 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
183. E-doc n. 07010795090202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010809 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
184. E-doc n. 07010795091202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011643 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
185. E-doc n. 07010795070202528 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007104 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
186. E-doc n. 07010792453202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006366 (P. J. de Wanderlândia);
187. E-doc n. 07010794445202532 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005659 (P. J. de Wanderlândia);
188. E-doc n. 07010794483202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001352 (P. J. de Wanderlândia);
189. E-doc n. 07010794486202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001354 (P. J. de Wanderlândia);
190. E-doc n. 07010794484202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001353 (P. J. de Wanderlândia);
191. E-doc n. 07010794471202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001347 (P. J. de Wanderlândia);
192. E-doc n. 07010794481202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001349 (P. J. de Wanderlândia);
193. E-doc n. 07010790141202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001041 (33ª Zona Eleitoral - Itacajá);
194. E-doc n. 07010794194202596 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007278 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
195. E-doc n. 07010789737202553 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001978 (1ª P. J. de Gurupi);
196. E-doc n. 07010792668202565 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014946 (1ª P. J.

de Gurupi);

197. E-doc n. 07010792659202574 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011373 (1ª P. J. de Gurupi);
198. E-doc n. 07010792665202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001891 (1ª P. J. de Gurupi);
199. E-doc n. 07010792672202523 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001150 (1ª P. J. de Gurupi);
200. E-doc n. 07010792670202534 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014845 (1ª P. J. de Gurupi);
201. E-doc n. 07010792655202596 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001263 (1ª P. J. de Gurupi);
202. E-doc n. 07010792643202561 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001654 (1ª P. J. de Gurupi);
203. E-doc n. 07010792645202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0001889 (1ª P. J. de Gurupi);
204. E-doc n. 07010792653202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014847 (1ª P. J. de Gurupi);
205. E-doc n. 07010792650202563 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011937 (1ª P. J. de Gurupi);
206. E-doc n. 07010792634202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0013406 (1ª P. J. de Gurupi);
207. E-doc n. 07010792614202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002452 (1ª P. J. de Gurupi);
208. E-doc n. 07010792619202522 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012750 (1ª P. J. de Gurupi);
209. E-doc n. 07010792602202575 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002397 (1ª P. J. de Gurupi);
210. E-doc n. 07010792607202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002449 (1ª P. J. de Gurupi);
211. E-doc n. 07010792606202553 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002399 (1ª P. J. de Gurupi);

212. E-doc n. 07010792611202566 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002451 (1ª P. J. de Gurupi);
213. E-doc n. 07010792605202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002525 (1ª P. J. de Gurupi);
214. E-doc n. 07010792596202556 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002395 (1ª P. J. de Gurupi);
215. E-doc n. 07010792597202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002450 (1ª P. J. de Gurupi);
216. E-doc n. 07010792595202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002368 (1ª P. J. de Gurupi);
217. E-doc n. 07010792594202567 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0002392 (1ª P. J. de Gurupi);
218. E-doc n. 07010796185202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010863 (14ª P. J. da Capital);
219. E-doc n. 07010796350202553 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009312 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
220. E-doc n. 07010796341202562 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009258 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
221. E-doc n. 07010796452202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002630 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
19. Expediente informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotoria de Justiça:
 1. E-doc n. 07010790484202561 – Determina remessa da Notícia de Fato n. 2025.0005409 à Promotoria de Justiça de Itacajá (2ª P. J. de Pedro Afonso);
20. Expediente de Promotoria de Justiça encaminhando, para ciência, cópia de decisão de declínio de atribuição em Procedimento Extrajudicial para outro Ministério Público:
 1. E-doc n. 07010788238202549 – Determina remessa da Notícia de Fato n. 2025.0005095 ao Ministério Público Federal (1ª P. J. de Pedro Afonso);
21. Expediente de Promotoria de Justiça remetendo, para ciência, cópia de decisão de declínio de atribuição em Procedimento Extrajudicial à Procuradoria-Geral de Justiça:
 1. E-doc n. 07010791719202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011762 (P. J. de Novo Acordo);

22. Expedientes das Promotorias de Justiça remetendo cópias de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC:

1. E-doc n. 07010788680202575 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001972 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
2. E-doc n. 07010793352202591 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005877 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
3. E-doc n. 07010790856202559 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006368 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

23. Expedientes das Promotorias de Justiça enviando cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010789898202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005313 (15ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010794598202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005880 (15ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010795569202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005532 (30ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010795570202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005532 (30ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010792895202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012945 (P. J. de Ananás);
6. E-doc n. 07010795270202581 – Procedimento Preparatório n. 2019.0004450 (5ª P. J. de Porto Nacional);
7. E-doc n. 07010790637202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002276 (10ª P. J. de Porto Nacional);
8. E-doc n. 07010790639202569 – Procedimento Preparatório n. 2022.0001343 (10ª P. J. de Porto Nacional);

24. Expedientes encaminhando cópias de decisões de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0001 (9ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0002 (9ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2015.3.29.30.0003 (9ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0041 (9ª P. J. da Capital);

5. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0043 (9ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0044 (9ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0045 (9ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0046 (9ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0048 (9ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0049 (9ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0050 (9ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0051 (9ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0052 (9ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0053 (9ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0054 (9ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0055 (9ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0056 (9ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0057 (9ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0058 (9ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0059 (9ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0060 (9ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0061 (9ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0062 (9ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0063 (9ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0064 (9ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0065 (9ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0066 (9ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0067 (9ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0068 (9ª P. J. da Capital);

30. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0069 (9ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0070 (9ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0071 (9ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010789164202568 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.30.0072 (9ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010793779202599 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006742 (9ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010793731202581 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006301 (9ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010793728202567 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000564 (9ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010793713202515 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001773 (9ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010792411202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003819 (22ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010793762202531 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001908 (22ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010793801202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002907 (22ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010788485202545 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002021 (23ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010789337202548 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007121 (23ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010789334202512 – Inquérito Civil Público n. 2020.0008050 (23ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010789407202568 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000270 (23ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010790400202599 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005879 (23ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010790406202566 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003831 (23ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010794736202521 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005946 (23ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010794734202531 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005883 (23ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010795772202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002442 (23ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010794487202573 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001488 (P. J. de Ananás);
51. E-doc n. 07010794614202534 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005818 (P. J. de Ananás);
52. E-doc n. 07010790577202595 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003633 (2ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010790578202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009002 (2ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010788276202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000107 (6ª P. J. de Araguaína);

55. E-doc n. 07010788269202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005576 (6ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010791187202532 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004159 (6ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010794096202559 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000406 (6ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010796058202531 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005190 (6ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010791345202554 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006916 (12ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010794177202559 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003874 (12ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010792853202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005168 (14ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010793606202571 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000727 (14ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010793611202583 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004722 (14ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010794415202526 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005134 (14ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010795196202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010675 (14ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010793605202526 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001613 (2ª P. J. de Augustinópolis);
67. E-doc n. 07010791125202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008116 (2ª P. J. de Arraias);
68. E-doc n. 07010791145202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005963 (2ª P. J. de Arraias);
69. E-doc n. 07010788177202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000882 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
70. E-doc n. 07010790914202544 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002289 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
71. E-doc n. 07010794411202548 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006396 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
72. E-doc n. 07010794364202532 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006376 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
73. E-doc n. 07010792419202571 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003993 (1ª P. J. de Cristalândia);
74. E-doc n. 07010793478202565 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002519 (1ª P. J. de Cristalândia);
75. E-doc n. 07010794019202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007892 (1ª P. J. de Cristalândia);
76. E-doc n. 07010795770202512 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003828 (1ª P. J. de Cristalândia);

77. E-doc n. 07010795814202512 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000280 (1ª P. J. de Cristalândia);
78. E-doc n. 07010796004202575 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000401 (1ª P. J. de Cristalândia);
79. E-doc n. 07010795914202531 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004885 (1ª P. J. de Cristalândia);
80. E-doc n. 07010791122202597 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010788 (2ª P. J. de Dianópolis);
81. E-doc n. 07010791124202586 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000001 (2ª P. J. de Dianópolis);
82. E-doc n. 07010791162202539 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010118 (P. J. de Filadélfia);
83. E-doc n. 07010791126202575 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007911 (P. J. de Goiatins);
84. E-doc n. 07010794363202598 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008160 (P. J. de Goiatins);
85. E-doc n. 07010794365202587 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008161 (P. J. de Goiatins);
86. E-doc n. 07010792683202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003451 (3ª P. J. de Guaraí);
87. E-doc n. 07010788401202573 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006927 (2ª P. J. de Gurupi);
88. E-doc n. 07010788401202573 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006927 (6ª P. J. de Gurupi);
89. E-doc n. 07010788449202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006930 (6ª P. J. de Gurupi);
90. E-doc n. 07010788469202552 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006926 (6ª P. J. de Gurupi);
91. E-doc n. 07010794237202533 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010430 (6ª P. J. de Gurupi);
92. E-doc n. 07010794268202594 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010431 (6ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010795483202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000265 (6ª P. J. de Gurupi);
94. E-doc n. 07010795478202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000316 (6ª P. J. de Gurupi);
95. E-doc n. 07010795456202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000264 (6ª P. J. de Gurupi);
96. E-doc n. 07010791033202541 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002676 (7ª P. J. de Gurupi);
97. E-doc n. 07010795826202539 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003663 (7ª P. J. de Gurupi);
98. E-doc n. 07010791709202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007659 (8ª P. J. de Gurupi);
99. E-doc n. 07010791703202529 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008679 (8ª P. J. de Gurupi);
100. E-doc n. 07010791820202592 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003327 (8ª P. J. de Gurupi);
101. E-doc n. 07010792085202534 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007854 (8ª P. J. de Gurupi);

102. E-doc n. 07010791965202593 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000226 (8ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc n. 07010791941202534 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000224 (8ª P. J. de Gurupi);
104. E-doc n. 07010791152202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007889 (P. J. de Itacajá);
105. E-doc n. 07010795972202564 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010581 (P. J. de Itacajá);
106. E-doc n. 07010789780202519 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008732 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
107. E-doc n. 07010789831202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008025 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
108. E-doc n. 07010789854202517 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006752 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
109. E-doc n. 07010789938202551 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010367 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
110. E-doc n. 07010790022202543 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000183 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
111. E-doc n. 07010791055202519 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003158 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
112. E-doc n. 07010791236202537 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006800 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
113. E-doc n. 07010793448202559 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005319 (1ª P. J. de Miranorte);
114. E-doc n. 07010788550202532 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001332 (P. J. de Natividade);
115. E-doc n. 07010790055202593 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008138 (P. J. de Novo Acordo);
116. E-doc n. 07010791628202512 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003060 (P. J. de Novo Acordo);
117. E-doc n. 07010791943202523 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003794 (P. J. de Novo Acordo);
118. E-doc n. 07010792723202517 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004529 (P. J. de Novo Acordo);
119. E-doc n. 07010792728202541 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002040 (P. J. de Novo Acordo);
120. E-doc n. 07010793537202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000010 (P. J. de Novo Acordo);
121. E-doc n. 07010793536202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005377 (P. J. de Novo Acordo);
122. E-doc n. 07010793540202519 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000478 (P. J. de Novo Acordo);

123. E-doc n. 07010793531202528 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000866 (P. J. de Novo Acordo);
124. E-doc n. 07010796049202541 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001265 (P. J. de Paranã);
125. E-doc n. 07010789475202527 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009425 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
126. E-doc n. 07010791141202513 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008117 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
127. E-doc n. 07010792441202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003677 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
128. E-doc n. 07010792265202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000974 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
129. E-doc n. 07010792253202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000973 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
130. E-doc n. 07010792179202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000972 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
131. E-doc n. 07010792161202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003458 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
132. E-doc n. 07010792169202578 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006885 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
133. E-doc n. 07010794392202551 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005664 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
134. E-doc n. 07010794390202561 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005288 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
135. E-doc n. 07010794389202536 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004311 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
136. E-doc n. 07010794396202538 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007086 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
137. E-doc n. 07010794393202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006013 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
138. E-doc n. 07010794382202514 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006113 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
139. E-doc n. 07010794380202525 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003169 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
140. E-doc n. 07010794384202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003817 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
141. E-doc n. 07010794386202519 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003825 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
142. E-doc n. 07010794383202569 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001071 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
143. E-doc n. 07010794367202576 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009980 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
144. E-doc n. 07010792241202567 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011731 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
145. E-doc n. 07010795292202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003060 (5ª P. J. de Porto Nacional);
146. E-doc n. 07010795221202548 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008501 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

147. E-doc n. 07010794912202524 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008362 (7ª P. J. de Porto Nacional);

148. E-doc n. 07010794914202513 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008305 (7ª P. J. de Porto Nacional);

149. E-doc n. 07010795296202529 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008402 (7ª P. J. de Porto Nacional);

150. E-doc n. 07010795219202579 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008517 (7ª P. J. de Porto Nacional);

151. E-doc n. 07010788847202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007952 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

152. E-doc n. 07010788900202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000843 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

153. E-doc n. 07010790801202549 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000947 (P. J. de Wanderlândia);

154. E-doc n. 07010790796202574 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007239 (P. J. de Wanderlândia);

155. E-doc n. 07010790867202539 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000787 (P. J. de Wanderlândia);

156. E-doc n. 07010796067202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004071 (P. J. de Wanderlândia);

157. E-doc n. 07010791012202525 – Inquérito Civil Público n. 2021.0010027 (P. J. de Xambioá);

158. E-doc n. 07010791362202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001701 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

159. E-doc n. 07010793873202548 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005877 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

160. E-doc n. 07010793872202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006292 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

161. E-doc n. 07010793866202546 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001809 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

162. E-doc n. 07010793886202517 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007146 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

163. E-doc n. 07010793871202559 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002543 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

164. E-doc n. 07010793884202528 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006360 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
165. E-doc n. 07010793880202541 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001245 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
166. E-doc n. 07010793879202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001431 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
167. E-doc n. 07010793875202537 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009608 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
168. E-doc n. 07010793878202571 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001811 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
169. E-doc n. 07010793877202526 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001808 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
170. E-doc n. 07010793874202592 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006171 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
171. E-doc n. 07010793889202551 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007447 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
172. E-doc n. 07010793893202519 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005114 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
173. E-doc n. 07010793892202574 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007204 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
174. E-doc n. 07010793885202572 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006759 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
175. E-doc n. 07010793890202585 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006747 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
176. E-doc n. 07010793888202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001514 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
177. E-doc n. 07010793887202561 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008020 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
178. E-doc n. 07010793891202521 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006734 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
179. E-doc n. 07010793881202594 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008906 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

180. E-doc n. 07010793744202551 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005710 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
181. E-doc n. 07010793743202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001701 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
182. E-doc n. 07010793876202581 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001806 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
183. E-doc n. 07010793741202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007972 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
184. E-doc n. 07010793883202583 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006368 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
185. E-doc n. 07010793882202539 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006423 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
186. E-doc n. 07010794181202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005500 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
187. E-doc n. 07010794183202514 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006363 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
188. E-doc n. 07010794185202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006380 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
189. E-doc n. 07010794187202594 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006400 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
190. E-doc n. 07010794166202579 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006432 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
191. E-doc n. 07010794179202548 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007691 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
192. E-doc n. 07010794168202568 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006401 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
193. E-doc n. 07010794167202513 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006429 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
194. E-doc n. 07010794169202511 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006406 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

195. E-doc n. 07010794196202585 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007673 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
196. E-doc n. 07010794189202583 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001976 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
197. E-doc n. 07010794714202561 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006371 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
198. E-doc n. 07010794715202513 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006427 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
199. E-doc n. 07010794712202571 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003148 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
200. E-doc n. 07010794713202516 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006003 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
201. E-doc n. 07010794722202515 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007253 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
202. E-doc n. 07010795064202571 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003295 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
203. E-doc n. 07010795058202513 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003589 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
204. E-doc n. 07010795057202579 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003568 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
205. E-doc n. 07010795056202524 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003593 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
206. E-doc n. 07010795062202581 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003562 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
207. E-doc n. 07010795054202535 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003590 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
208. E-doc n. 07010795055202581 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003591 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
209. E-doc n. 07010795063202526 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002510 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
210. E-doc n. 07010795061202537 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003586 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

211. E-doc n. 07010795059202568 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003563 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
212. E-doc n. 07010795060202592 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003583 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
213. E-doc n. 07010795833202531 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001910 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
214. E-doc n. 07010795836202574 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007601 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
215. E-doc n. 07010795835202521 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000680 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
216. E-doc n. 07010795831202541 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001445 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
217. E-doc n. 07010795832202596 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000685 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
218. E-doc n. 07010795834202585 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001442 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
219. E-doc n. 07010795849202543 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007373 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
220. E-doc n. 07010795848202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007304 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
221. E-doc n. 07010795850202578 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007376 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
222. E-doc n. 07010795838202563 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008367 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
223. E-doc n. 07010795837202519 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008064 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
224. E-doc n. 07010795845202565 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007375 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
225. E-doc n. 07010795847202554 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007371 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

226. E-doc n. 07010795858202534 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007130 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
227. E-doc n. 07010795857202591 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007260 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
228. E-doc n. 07010795855202517 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007287 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
229. E-doc n. 07010795856202545 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007267 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
230. E-doc n. 07010795859202589 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007262 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
231. E-doc n. 07010795862202519 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006796 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
232. E-doc n. 07010795861202558 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005932 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
233. E-doc n. 07010795868202571 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008880 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
234. E-doc n. 07010795867202525 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008881 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
235. E-doc n. 07010795863202547 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006840 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
236. E-doc n. 07010795869202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007211 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
237. E-doc n. 07010795866202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007210 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
238. E-doc n. 07010795865202536 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007882 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
239. E-doc n. 07010791900202548 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005061 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
240. E-doc n. 07010791818202513 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001785 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
241. E-doc n. 07010791888202571 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003449 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

242. E-doc n. 07010790772202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010521 (14ª P. J. de Araguaína);
243. E-doc n. 07010791640202519 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001648 (14ª P. J. de Araguaína);
244. E-doc n. 07010790959202519 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009140 (2ª P. J. de Araguaína);
245. E-doc n. 07010789456202517 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003814 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
246. E-doc n. 07010790929202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008314 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
247. E-doc n. 07010793725202523 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001028 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
248. E-doc n. 07010795015202538 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010081 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
249. E-doc n. 07010795014202593 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001118 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
250. E-doc n. 07010795995202579 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010682 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
251. E-doc n. 07010788954202526 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008349 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
252. E-doc n. 07010794362202543 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006270 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
253. E-doc n. 07010792010202553 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009301 (2ª P. J. de Colméia);
254. E-doc n. 07010795288202582 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009242 (3ª P. J. de Guaraí);
255. E-doc n. 07010794251202537 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000057 (6ª P. J. de Gurupi);
256. E-doc n. 07010790932202526 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008376 (P. J. de Itacajá);
257. E-doc n. 07010795927202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009218 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

258. E-doc n. 07010788842202575 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005817 (4ª P. J. de Porto Nacional);
259. E-doc n. 07010790940202572 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008424 (4ª P. J. de Porto Nacional);
260. E-doc n. 07010791169202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008403 (4ª P. J. de Porto Nacional);
261. E-doc n. 07010791773202587 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008577 (4ª P. J. de Porto Nacional);
262. E-doc n. 07010796062202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009213 (4ª P. J. de Porto Nacional);
263. E-doc n. 07010796060202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009024 (4ª P. J. de Porto Nacional);
264. E-doc n. 07010796059202585 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009022 (4ª P. J. de Porto Nacional);
265. E-doc n. 07010795277202519 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008508 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
266. E-doc n. 07010795278202547 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008507 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);
267. E-doc n. 07010788875202515 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004988 (P. J. de Natividade);
268. E-doc n. 07010791701202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008104 (P. J. de Natividade);
269. E-doc n. 07010795840202532 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010525 (P. J. de Novo Acordo);
270. E-doc n. 07010790838202577 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005341 (P. J. de Wanderlândia);
271. E-doc n. 07010790825202514 – Procedimento Administrativo n. 2018.0010198 (P. J. de Wanderlândia);
272. E-doc n. 07010790833202544 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002839 (P. J. de Wanderlândia);
273. E-doc n. 07010794488202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001355 (P. J. de

Wanderlândia);

274. E-doc n. 07010796036202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001627 (8ª Zona Eleitoral - Filadélfia);
275. E-doc n. 07010796035202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001626 (8ª Zona Eleitoral - Filadélfia);
276. E-doc n. 07010790910202566 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005937 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
277. E-doc n. 07010788473202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2022.0008767 (6ª P. J. de Gurupi);
278. E-doc n. 07010790559202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007949 (22ª P. J. da Capital);
279. E-doc n. 07010794612202545 – Procedimento Preparatório n. 2022.0008070 (P. J. de Ananás);
280. E-doc n. 07010794425202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008197 (5ª P. J. de Araguaína);
281. E-doc n. 07010791782202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008127 (6ª P. J. de Araguaína);
282. E-doc n. 07010791781202523 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002452 (6ª P. J. de Araguaína);
283. E-doc n. 07010792987202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006682 (12ª P. J. de Araguaína);
284. E-doc n. 07010794043202538 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008583 (12ª P. J. de Araguaína);
285. E-doc n. 07010790813202573 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008599 (P. J. de Arapoema);
286. E-doc n. 07010796096202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009039 (P. J. de Arapoema);
287. E-doc n. 07010794343202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008375 (2ª P. J. de Arraias);
288. E-doc n. 07010794350202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008250 (2ª P. J. de Arraias);
289. E-doc n. 07010794373202523 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008209 (2ª P. J. de Dianópolis);
290. E-doc n. 07010790121202525 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014244 (6ª P. J. de Gurupi);
291. E-doc n. 07010794258202559 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013479 (6ª P. J. de Gurupi);

292. E-doc n. 07010794989202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008368 (P. J. de Paranã);
293. E-doc n. 07010791759202583 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009736 (5ª P. J. de Porto Nacional);
294. E-doc n. 07010794122202549 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007427 (5ª P. J. de Porto Nacional);
295. E-doc n. 07010794645202595 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009046 (5ª P. J. de Porto Nacional);
296. E-doc n. 07010794647202584 – Procedimento Preparatório n. 2021.0008169 (5ª P. J. de Porto Nacional);
297. E-doc n. 07010790979202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008408 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
298. E-doc n. 07010793748202538 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008617 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
299. E-doc n. 07010793747202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008612 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
300. E-doc n. 07010793745202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008504 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
301. E-doc n. 07010791897202562 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006033 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
302. E-doc n. 07010791838202594 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010819 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
303. E-doc n. 07010791828202559 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006683 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
304. E-doc n. 07010791870202571 – Procedimento Preparatório n. 2018.0008241 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
305. E-doc n. 07010793033202585 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004248 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
306. E-doc n. 07010795289202527 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010918 (Grupo de Apoio Especializado na Proteção do Patrimônio Público – GAEPP);
307. E-doc n. 07010793585202593 – Notícia de Fato n. 2023.0008766 (P. J. de Goiatins);
308. E-doc n. 07010789174202511 – Notícia de Fato n. 2025.0001614 (P. J. Regional Ambiental da

Bacia do Alto e Médio Araguaia);

309. E-doc n. 07010790975202511 – Notícia de Fato n. 2025.0003631 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 310. E-doc n. 07010796389202571 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010674 (14ª P. J. de Araguaína);
 311. E-doc n. 07010796381202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010672 (14ª P. J. de Araguaína);
 312. E-doc n. 07010796380202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004691 (7ª P. J. de Gurupi);
 313. E-doc n. 07010796265202595 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001777 (1ª P. J. de Miranorte);
 314. E-doc n. 07010796360202599 – Procedimento Administrativo n. 2018.0004444 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 315. E-doc n. 07010796387202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007986 (9ª P. J. de Gurupi);
25. E-doc n. 07010790398202558 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia de Notícia de Fato n. 2025.0003376 (Secretário Marcelo Ulisses Sampaio);
26. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003060 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004562 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005801 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009250 - Interessada: 8ª Promotoria de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003506 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007266 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002806 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007134 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009967 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006537 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008101 - Interessada: Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010787 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002518 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002564 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005727 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010373 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arraias.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;

28. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 25 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

COMISSÃO ELEITORAL – CNJ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920055 - EDITAL Nº 002/2025-CE

Procedimento: 2025.0005989

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 002/2025-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 273ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 14 de abril de 2025, para realizar o processo eleitoral de formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento às normas regulamentadoras estabelecidas na Resolução n.º 006/2017 – CSMP.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que o requerimento de inscrição protocolado e recebido na forma da mencionada resolução, bem como do Edital nº 001/2025 – CE, foi o seguinte: Dr. João Edson de Souza.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo este publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, bem como no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, data e hora pelo sistema.

Argemiro Ferreira dos Santos Neto – Presidente

Breno de Oliveira Simonassi – Membro

Thaís Cairo Souza Lopes – Membro

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

COMISSÃO ELEITORAL - CNJ

COMISSÃO ELEITORAL – CNMP



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0005971

COMISSÃO ELEITORAL – INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

EDITAL N. 002/2025-CE

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 272ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 14 de abril de 2025, com fundamento na RESOLUÇÃO CSMP N. 3/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025, para realizar o processo eleitoral para a formação da lista tríple com vista à vaga destinada ao Ministério Público dos estados perante o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), biênio 2026-2028, e constituída pelo ATO CSMP N. 4/2025:

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que **NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS** ao referido certame, regulamentado pelo EDITAL N. 001/2025-CE, publicado no Diário Oficial do Ministério Público, Edição N. 2142, Palmas, terça-feira, 15 de abril de 2025.

O presente edital foi expedido para chegar ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo o mesmo publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como no website (sítio eletrônico) desta instituição.

Palmas/TO, 25 de abril de 2025.

Roberto Freitas Garcia– Presidente

Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes – Membra

Airton Amilcar Machado Momo – Membro

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

COMISSÃO ELEITORAL - CNMP

8ª ZONA ELEITORAL – FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2024.0001692

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a alimentação dos dados de possíveis casos de inelegibilidade pelos órgãos competentes no âmbito do Município de Palmeirante, referente as eleições 2024.

Determinou-se diligências aos órgãos responsáveis.

Há necessidade de reiterar as diligências, para fins de saneamento do feito, o que prescinde de tempo.

Consigne-se que o presente procedimento encontra-se com prazo de validade a expirar.

Nesse sentido, é sabido que o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano da sua instauração, podendo ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 13 da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO.

Diante disso, por haver diligências a serem reiteradas nos termos do artigo 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorroga-se a conclusão do Procedimento Administrativo por mais 01 (um) ano.

Dá-se por cientificado no sistema o Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da prorrogação de prazo.

Certifique-se o cumprimento de todas as diligências determinadas, reiterando as que não aportaram resposta (eventos 2 e 3) com observância do dispositivo previsto no artigo 10, da Lei 7.347/85.

Cumpra-se.

Filadélfia, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

8ª ZONA ELEITORAL - FILADÉLFIA

9ª ZONA ELEITORAL – TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0013287

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pela Promotora de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0013287.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional secretariabico@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou ainda entregue na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO, ou postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Telefones (63) 3236-3724 e (63) 99261-8410.

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013287

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral autuada sob o n.º 2024.0013287 após representação popular formulada anonimamente, por intermédio do site da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando conta de suposta fraude à cota de gênero referente a candidatura ao cargo eletivo de vereadora, pelo Partido Republicanos, nas eleições de 2024, de ROSINALVA JACQUELINE SARDINHA PEREIRA, em razão de ter recebido apenas 35 (trinta e cinco) votos.

Além disso, narra irregularidades na prestação de contas de campanha da referida candidata, consistente na contratação das pessoas denominada Wrinlse de Maria Ferreira e Dalyane Pereira Assis, como coordenadoras de militância, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), estas que, em tese, exercem outras funções e estariam impedidas de dedicar-se à coordenação de campanha política, dado a incompatibilidade de horários.

Concomitante, teria também locado um veículo HYUNDAI HB20 1.0 2013/14 FLEX, por R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de forma fictícia.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno à 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis (evento 3).

Resposta do Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis-TO (evento 9).

Instada a se manifestar, a candidata apresentou resposta (evento 11).

Reautuação de procedimento (evento 12).

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o artigo 56 da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação dos órgãos superiores;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

IV – o seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

A presente Notícia de Fato circunscreve-se em apurar suposta fraude à cota de gênero referente a candidatura ao cargo eletivo de vereador, pelo Partido Republicanos, unidade eleitoral de Tocantinópolis-TO, nas eleições de 2024, de ROSINALVA JACQUELINE SARDINHA PEREIRA.

A cota de gênero, atualmente prevista no art. 10, §3º, da Lei n.º 9.504/97, consiste na obrigação de o partido reservar, pelo menos, 30% (trinta por cento) de candidaturas aos cargos proporcionais para cada sexo (masculino ou feminino).

O Tribunal Superior Eleitoral editou a Súmula n.º 73, que aponta, em rol exemplificativo, os seguintes elementos, não cumulativos, para identificação de fraude: “A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros. O reconhecimento do ilícito acarretará: (a) a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência

deles; (b) a inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); (c) a nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral.”

Nessas palavras:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. AIJE. VEREADOR . ALEGAÇÃO DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO. REGISTRO DE CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9 .504/1997. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ACERTO. AUSÊNCIA DE ROBUSTEZ DO CADERNO PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 24 DO TSE. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. O Tribunal local concluiu que não ficou evidenciado o caráter fictício da candidatura, malgrado tenha expressamente consignado a existência de diversos indícios nesse sentido . 2. Em recente assentada, este Tribunal Superior fixou que (a) votação zerada, (b) ínfimos registros contábeis, (c) ausência de atos de campanha e a (d) ausência de investimentos por parte do partido é quadro apto a tornar forçosa a caracterização de fraude à cota de gênero. (Precedente: AgR–REspel nº 0600651–94/BA, rel. Min . Alexandre de Moraes, julgado em 10.5.2022, DJe de 30.6 .2022). 3. Na espécie, imputa-se à candidata a prática de fraude à cota de gênero ante (a) a sua votação ínfima; (b) seu apoio público à campanha de seu marido ao mesmo cargo, por partido diverso; (c) a reduzida movimentação financeira em conta de campanha e (d) a ausência de atos de campanha. 4. Todavia, o Tribunal de origem, soberano na análise de fatos e provas constantes nos autos, assentou (a) a existência de prática de atos de campanha, bem como que (b) a candidata recorrida obteve oito votos, quantidade superior a inúmeros outros candidatos na mesma circunscrição eleitoral. 5. Concluir de forma diversa do Tribunal de origem implicaria, inevitavelmente, nova incursão no caderno probatório coligido, medida vedada na atual fase processual (Verbete Sumular nº 24 do TSE). 6. A manutenção da decisão recorrida é medida que se impõe. 7. Recurso especial não provido. (TSE - REspEI: 060094490 PROPRIÁ - SE, Relator.: Min . Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 29/11/2022, Data de Publicação: 02/02/2023)

Apesar da discrepância entre o número de votos recebidos e o volume de recursos destinados à campanha, a obtenção de apenas 35 (trinta e cinco) votos, embora indique o caráter pouco competitivo da referida candidatura, não é, por si só, evidência suficiente para concluir pela existência de irregularidades.

A prestação de contas da candidata apresentou movimentação financeira relevante, conforme autos n.º 0600558-94.2024.6.27.0009 (PJe), com lançamentos de despesas com atividades de militância, publicidade por materiais e locação de veículo.

Verifica-se que as provas apresentadas, o contexto e o conjunto de circunstâncias concretas, são insuficientes para a caracterização de fraude na cota de gênero.

Além disso, não há como notificar o noticiante para complementar as informações inicialmente prestadas, uma vez que se trata de representação anônima.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de ação judicial ou, até mesmo, conversão em Procedimento Preparatório Eleitoral, necessário se faz o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, conforme art. 56, inciso III, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral brasileiro.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Procurador-Geral Eleitoral, na forma do art. 56, §1º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010740992202417.

Por se tratar de denúncia anônima, deixo de expedir notificação para interposição de recurso, conforme previsto no art. 56, § 3º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Por cautela, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a notificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 22 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ
9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS

Tocantinópolis, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ

9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0012353

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pela Promotora de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0012353.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional secretariabico@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou ainda entregue na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO, ou postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Telefones (63) 3236-3724 e (63) 99261-8410.

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012353

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral autuada sob o n.º 2024.0012353 após representação popular formulada anonimamente, por intermédio do site da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando conta de suposta fraude à cota de gênero referente a candidatura ao cargo eletivo de vereador, pelo Partido dos Trabalhadores, unidade eleitoral de Tocantinópolis-TO, nas eleições de 2024, de LORRANE CRISTINA MACIEL GERALDO, e eventual conduta criminoso de falsidade ideológica eleitoral, relacionada à fraude ora mencionada.

Narra que a candidata recebeu R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) oriundos do Fundo Partidário para fins de financiamento de sua campanha para o cargo de vereadora, bem como apresentou prestação de contas à Justiça Eleitoral indicando o valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) como gastos de campanha, mas recebeu apenas 13 (treze) votos, o que, em tese, pode indicar indícios de candidatura fictícia e inserção de documento falso em processo de prestação de contas eleitorais.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno à 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis (evento 3).

Reautuação de procedimento (evento 4).

Instada a se manifestar, a candidata apresentou resposta no evento 11.

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 56 da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação dos órgãos superiores;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

IV – o seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

A presente Notícia de Fato circunscreve-se em apurar suposta fraude à cota de gênero referente a candidatura ao cargo eletivo de vereador, pelo Partido dos Trabalhadores, unidade eleitoral de Tocantinópolis-TO, nas eleições de 2024, de LORRANE CRISTINA MACIEL GERALDO.

A cota de gênero, atualmente prevista no art. 10, §3º, da Lei n.º 9.504/97, consiste na obrigação de o partido reservar, pelo menos, 30% (trinta por cento) de candidaturas aos cargos proporcionais para cada sexo (masculino ou feminino).

O Tribunal Superior Eleitoral editou a Súmula n.º 73, que aponta, em rol exemplificativo, os seguintes elementos, não cumulativos, para identificação de fraude: “A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros. O reconhecimento do ilícito acarretará: (a) a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Drap) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles; (b) a inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); (c) a nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos

quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral.”

Nessas palavras:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL. AIJE. VEREADOR . ALEGAÇÃO DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO. REGISTRO DE CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ACERTO. AUSÊNCIA DE ROBUSTEZ DO CADERNO PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 24 DO TSE. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. O Tribunal local concluiu que não ficou evidenciado o caráter fictício da candidatura, malgrado tenha expressamente consignado a existência de diversos indícios nesse sentido . 2. Em recente assentada, este Tribunal Superior fixou que (a) votação zerada, (b) ínfimos registros contábeis, (c) ausência de atos de campanha e a (d) ausência de investimentos por parte do partido é quadro apto a tornar forçosa a caracterização de fraude à cota de gênero. (Precedente: AgR–REspel nº 0600651–94/BA, rel. Min . Alexandre de Moraes, julgado em 10.5.2022, DJe de 30.6 .2022). 3. Na espécie, imputa-se à candidata a prática de fraude à cota de gênero ante (a) a sua votação ínfima; (b) seu apoio público à campanha de seu marido ao mesmo cargo, por partido diverso; (c) a reduzida movimentação financeira em conta de campanha e (d) a ausência de atos de campanha. 4. Todavia, o Tribunal de origem, soberano na análise de fatos e provas constantes nos autos, assentou (a) a existência de prática de atos de campanha, bem como que (b) a candidata recorrida obteve oito votos, quantidade superior a inúmeros outros candidatos na mesma circunscrição eleitoral. 5. Concluir de forma diversa do Tribunal de origem implicaria, inevitavelmente, nova incursão no caderno probatório coligido, medida vedada na atual fase processual (Verbete Sumular nº 24 do TSE). 6. A manutenção da decisão recorrida é medida que se impõe. 7. Recurso especial não provido. (TSE - REspEI: 060094490 PROPRIÁ - SE, Relator.: Min . Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 29/11/2022, Data de Publicação: 02/02/2023)

Apesar da discrepância entre o número de votos recebidos e o volume de recursos destinados à campanha, a obtenção de apenas 13 (treze) votos, embora indique o caráter pouco competitivo da referida candidatura, não é, por si só, evidência suficiente para concluir pela existência de irregularidades.

A prestação de contas da candidata apresentou movimentação financeira relevante, conforme autos n.º 0600652-42.2024.6.27.0009 (PJe), com lançamentos de despesas com atividades de militância e materiais de publicidade.

No evento 11, a candidata apresentou documentação comprobatória de atos efetivos de campanhas.

Verifica-se que as provas apresentadas, o contexto e o conjunto de circunstâncias concretas, são insuficientes para a caracterização de fraude na cota de gênero.

Além disso, não há como notificar o noticiante para complementar as informações inicialmente prestadas, uma vez que se trata de representação anônima.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de ação judicial ou, até mesmo, conversão em Procedimento Preparatório Eleitoral, necessário se faz o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, conforme art. 56, inciso III, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral brasileiro.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Procurador-Geral Eleitoral, na forma do art. 56, §1º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010734169202472

Por se tratar de denúncia anônima, deixo de expedir notificação para interposição de recurso, conforme previsto no art. 56, § 3º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Por cautela, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a notificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 01 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ
9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS

Tocantinópolis, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ

9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0005498

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pela Promotora de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0005498.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional secretariabico@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou ainda entregue na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO, ou postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Telefones (63) 3236-3724 e (63) 99261-8410.

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005498

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral autuada após encaminhamento de representação pela 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, formulada anonimamente, dando conta que o candidato Clayton Paulo Rodrigues beneficiou a pessoa de Denise Benice em troca de auxílio em sua campanha política, mediante entrega de casa própria do "Programa Morar Bem", no Município de Nazaré-TO.

Segundo consta, Denise atuou na campanha de Clayton Paulo contribuindo para a divulgação das propagandas eleitorais e desempenhando a função de cabo eleitoral de linha de frente. Destacou-se que, a referida senhora possui uma empresa que presta serviços à Prefeitura, com contrato vigente, oferecendo serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em rede de computadores e consultoria de equipamentos de informática junto ao Fundo Municipal de Educação de Nazaré-TO.

Denise Benice apresentou esclarecimentos, fotografias da residência em que reside e o contrato de locação de imóvel (evento 1, fls. 72/82).

O Município de Nazaré-TO, por meio do Prefeito Clayton Paulo, apresentou resposta (evento 1, fls. 86/87), bem como juntou parecer da assistência social da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 89/92), contrato de locação de imóvel (fls. 94/96), contrato de prestação de serviço (fls. 98/101), Relatório Familiar (fls. 103/107) e comprovantes de pagamento de aluguel (fls. 109/154).

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o artigo 56 da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação dos órgãos superiores;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

IV – o seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

A presente Notícia de Fato circunscreve-se em apurar a suposta conduta ilegal do candidato a reeleição no cargo de Prefeito no Município de Nazaré-TO, Clayton Paulo Rodrigues, que teria beneficiado a pessoa de Denise Benice, em troca de auxílio em sua campanha política, mediante entrega de casa própria do "Programa Morar Bem".

À vista dos documentos anexados aos autos, verifica-se a ausência de indícios de irregularidades ou condutas ilícitas que justifiquem o prosseguimento da investigação, uma vez que as circunstâncias relatadas não configuram violação às normas eleitorais aplicáveis.

A procedência da representação, fundamentada na prática de captação ilícita de sufrágio, requer, para a comprovação de sua ocorrência, prova robusta do ilícito, especialmente considerando que tal prática pode implicar a cassação do registro ou do mandato do representado, além da imposição de multa. Adicionalmente, poderá ocorrer, ainda, a aplicação da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "j", da Lei Complementar n.º 64/1990.

Segundo o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

ELEIÇÕES 2020. AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS. AIJE. ABUSO DE PODER . REPRESENTAÇÃO.

CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PREFEITO . VICE-PREFEITO. AÇÕES JULGADAS IMPROCEDENTES PELO JUÍZO ZONAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. INVIABILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO Nº 24 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AOS AGRAVOS. 1. Ante a previsão das severas sanções decorrentes da procedência dos pedidos das ações eleitorais ajuizadas com base em abuso de poder, conduta vedada a agente público ou captação ilícita de sufrágio, a jurisprudência deste Tribunal tem exigido a produção de conjunto robusto de provas apto a demonstrar, inequivocamente, a prática de tais condutas. 2. Na espécie, o TRE/BA manteve a sentença de improcedência da AIJE por abuso de poder, em desfavor do prefeito e dos candidatos da chapa por ele apoiada, no pleito majoritário de 2020, ao fundamento de que a imputação do uso indevido da estrutura da Administração Pública e do cometimento de diversas irregularidades no dia da eleição não foi demonstrada por elementos de provas robustos, aptos a evidenciar inequivocamente a prática dos ilícitos. 3. As condutas vedadas a agentes públicos possuem natureza objetiva, aperfeiçoando-se com a simples submissão à norma. Porém, segundo o entendimento deste Tribunal, a subsunção à norma não pode decorrer de interpretação extensiva, de modo que não se reconhecem as referidas condutas quando ausente uma de suas elementares. 4. Segundo o Tribunal de origem, a autora das representações por conduta vedada a agente público não se desencumbiu do ônus de demonstrar que os fatos narrados, tais como o uso indevido de bens e serviços públicos, amoldam-se a uma das figuras típicas do art. 73 da Lei das Eleições. 5. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, a configuração da captação ilícita de sufrágio exige o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: (a) capitulação expressa da conduta no tipo legal descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997; (b) realização da conduta no período eleitoral; (c) prática da conduta com o especial fim de agir, consubstanciado na vontade de obter o voto do eleitor ou de grupo determinado ou determinável de eleitores; (d) existência de conjunto probatório robusto acerca da demonstração do ilícito, considerada a severa penalidade de cassação do registro ou diploma. 6. Consta no aresto recorrido que são frágeis e inconclusivas as provas dirigidas a demonstrar a captação ilícita de sufrágio decorrente do oferecimento de bens e serviços públicos e da distribuição de dinheiro por correligionário da chapa investigada, sobretudo pela ausência de provas relacionadas à participação ou anuência dos beneficiários. 7. Diante do quadro fático delineado no acórdão regional, não é possível modificá-lo, a fim de julgar procedentes os pedidos formulados nas AIJEs e representações ajuizadas, sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial, nos termos do Enunciado nº 24 da Súmula do TSE. 8. Negado provimento aos agravos. (TSE - AREspEI: 060035514 CORAÇÃO DE MARIA - BA, Relator.: Min. Raul Araujo Filho, Data de Julgamento: 30/03/2023, Data de Publicação: 14/04/2023)

No presente caso, ausente conjunto probatório que dê absoluta convicção de que o processo eleitoral foi maculado.

Além disso, por se tratar de representação anônima, resta prejudicada a notificação do interessado para complementar as informações inicialmente prestadas.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de ação judicial ou, até mesmo, conversão em Procedimento Preparatório Eleitoral, necessário se faz o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, conforme art. 56, inciso III, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral brasileiro.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Procurador-Geral Eleitoral, na forma do art. 56, §1º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010750042202417.

Por se tratar de denúncia anônima, deixo de expedir notificação para interposição de recurso, conforme previsto no art. 56, § 3º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Por cautela, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a notificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 07 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ
9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS

Tocantinópolis, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0012531



O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pela Promotora de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral, pelo presente edital, NOTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0012531.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional secretariabico@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou ainda entregue na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO, ou postada via correios ao endereço Travessa Pedro Ludovico, nº 310, Centro, Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000, Telefones (63) 3236-3724 e (63) 99261-8410.

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012531

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral autuada sob o n.º 2024.0012351, após representação popular formulada anonimamente, por intermédio do site da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando conta de suposta fraude à cota de gênero referente a candidatura ao cargo eletivo de vereador, pelo Partido Progressistas, unidade eleitoral de Tocantinópolis-TO, nas eleições de 2024, de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LOPES, e eventual conduta criminoso de falsidade ideológica eleitoral, relacionada à fraude ora mencionada.

Narra que a candidata recebeu R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) oriundos do Fundo Partidário para fins de financiamento de sua campanha para o cargo de vereadora, bem como apresentou prestação de contas à Justiça Eleitoral indicando o valor de R\$ 9.135,00 (nove mil cento e trinta e cinco reais) como gastos de campanha, mas recebeu apenas 16 (dezesesseis) votos, o que, em tese, pode indicar indícios de candidatura

fictícia e inserção de documento falso em processo de prestação de contas eleitorais.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno à 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis (evento 3).

Reautuação de procedimento (evento 4).

Instada a se manifestar, a candidata apresentou esclarecimentos (evento 11).

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o artigo 56 da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação dos órgãos superiores;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

IV – o seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

A presente Notícia de Fato circunscreve-se em apurar suposta fraude à cota de gênero referente a candidatura ao cargo eletivo de vereador, pelo Partido Progressistas, unidade eleitoral de Tocantinópolis-TO, nas eleições de 2024, de MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LOPES, e eventual conduta criminosa de falsidade ideológica eleitoral, relacionada à fraude ora mencionada.

Em análise aos documentos e elementos constantes nos autos, verifica-se que o fato narrado é objeto de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) previamente instaurada sob o n.º 0600830-88.2024.6.27.0009.

Dessa forma, considerando que o fato narrado é objeto de ação judicial e, ainda, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade processual, propõe-se o arquivamento da presente notícia de fato.

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, conforme art. 56, inciso I, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral brasileiro.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Procurador-Geral Eleitoral, na forma do art. 56, §1º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010735322202489.

Por se tratar de denúncia anônima, deixo de expedir notificação para interposição de recurso, conforme previsto no art. 56, § 3º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Por cautela, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a notificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 02 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ
9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS

Tocantinópolis, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ

9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2019.0000982

RECOMENDAÇÃO

OBJETO/FINALIDADE: Direito Ambiental. Regularização dos licenciamentos ambientais dos produtores da região da Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal/Cantão. Orientações para elaboração do novo Plano de Manejo.

DESTINATÁRIOS: NATURATINS/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, máxime a atribuição relacionada à *defesa do meio ambiente sadio e equilibrado*, enquanto fundamental à vida (arts. 127, caput, 129, II c/c art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988) bem como garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e,

CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o dever de tutela ambiental incumbido ao Estado e a sociedade, que determinou a criação em todas as unidades da Federação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO Área de Proteção Ambiental (APA) Ilha do Bananal/Cantão, criada no dia 20 de maio de 1997, através da Lei nº 907/1997, com área de 1.678.000 hectares, tratando-se da maior Unidade de Conservação do Estado do Tocantins, com importância fundamental na preservação da Bacia do Rio Araguaia

CONSIDERANDO a Audiência Pública realizada nos autos do processo de nº 00175630420248272729, que obteve como resultado a assinatura do Convênio firmado entre o Estado do Tocantins, Naturatins, Instituto de Atenção às Cidades da Universidade Federal do Tocantins e da Associação para o Desenvolvimento Sustentável do Tocantins, para fins de elaboração a revisão de um novo plano de manejo para Área de Proteção Ambiental Ilha do Bananal/Cantão¹

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Órgão Ambiental Estadual, RESOLVE RECOMENDAR AO NATURATINS/TO, na pessoa do seu Presidente:

1. Recomendação sobre a prática agrícola e construção de canais de drenagem em áreas agrícolas: Recomenda-se a inclusão de uma temática específica no zoneamento da APA e nas diretrizes do Plano de Manejo, a fim de regulamentar a construção de canais de drenagem em propriedades rurais. Tal medida deve garantir que essas ações sejam realizadas de maneira que não alterem de forma sensível às condições ecológicas locais, conforme estabelecido pelo Artigo 9º da Lei Federal Nº 6.902/1981;
2. Recomendação sobre transparência no processo de revisão do Plano de Manejo: Recomenda-se que o Naturatins crie um sítio eletrônico específico, acessível ao público, para permitir o acompanhamento transparente da evolução do Plano de Trabalho da revisão do Plano de Manejo.

Além disso, deve ser garantido o acesso completo a toda a documentação gerada no âmbito do contrato firmado entre o Naturatins e o IAC, visando maior controle social e transparência;

3. Recomendação sobre a definição das zonas de conservação e conectividade das áreas remanescentes de vegetação nativa: Recomenda-se que, na definição das zonas de conservação potenciais, seja priorizado o planejamento paisagístico que viabilize a conectividade das áreas de vegetação nativa remanescente dos imóveis. Isso pode ser alcançado por meio da interconexão das áreas de preservação permanente e reserva legal, conforme a legislação vigente, e pela alocação de áreas de restauração para restabelecer essa conectividade, garantindo o cumprimento fiel das obrigações legais de preservação.
4. Recomendação sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos com registro vencido ou inexistente: Recomenda-se que, para empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental cujos atos administrativos estejam vencidos ou inexistentes, seja exigido, no momento da solicitação de aprovação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), a formalização de um termo de compromisso para regularização ambiental, com base no Plano de Manejo que futuramente for aprovado. Este termo deve estabelecer normas específicas e padrões de controle ambiental que atendam às características e necessidades da atividade realizada;
5. Recomendação sobre a suspensão de atividades produtivas em áreas de preservação permanente e reserva legal: Recomenda-se que, para imóveis rurais com análise do CAR concluída e com passivos ambientais identificados em áreas de preservação permanente e reserva legal, sejam imediatamente suspensas as atividades produtivas nessas áreas, até que se formalize um termo de compromisso de regularização ambiental, garantindo o cumprimento das obrigações legais de preservação ambiental.

Publique-se cópia da presente Recomendação no Diário Oficial, remetendo-se cópias aos órgãos, autoridades e entidades supramencionadas, para fins de divulgação e cumprimento.

Jorge José Maria Neto

Promotor de Justiça

Formoso do Araguaia, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JORGE JOSÉ MARIA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mp.to.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mp.to.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013369

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2024.0013369, autuada em 11 de novembro de 2024, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, através do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando supostas irregularidades no Memorando n.º 586/2024/GSRARN, que trata de convocação da Equipe TRIAD Educacional, para aplicar as avaliações de desempenho da educação no Estado do Tocantins, nas turmas do 2º e 5º ano da rede municipal de ensino de Araguaína-TO, no período de 11 a 13 de novembro de 2024.

Segundo noticiado, a equipe multiprofissional da rede estadual de ensino foi convocada para aplicar prova no Município de Araguaína-TO, em período integral, durante 3 (três) dias, sem o recebimento de remuneração adicional e em prejuízo de suas funções principais.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Distribuído à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (evento 3).

Inicialmente, com o objetivo de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo noticiante, foi proferido despacho solicitando esclarecimentos à Secretaria da Educação do Estado do Tocantins acerca das irregularidades apontadas, especialmente quanto à ausência de pagamento de diárias e ao suposto desvio de função da equipe multiprofissional convocada para aplicar as avaliações de desempenho da educação no Estado do Tocantins (evento 5).

Foi realizada a dilação de prazo do procedimento (evento 6).

A resposta foi apresentada no evento 8, com informações e documentos que instruem os autos.

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o art. 5º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A presente Notícia de Fato tem por objeto a apuração de supostas irregularidades decorrentes da convocação de equipe para aplicação de avaliações de desempenho da educação básica no Município de Araguaína-TO, em novembro de 2024, notadamente quanto à ausência de pagamento de diárias e ao possível desvio de função da equipe convocada.

Em resposta ao ofício expedido por este Órgão Ministerial, a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins informou que a aplicação da avaliação foi conduzida por profissionais do próprio quadro técnico-pedagógico da Secretaria, tais como orientadores educacionais, coordenadores de programas e projetos e coordenadores de área, lotados nas Superintendências Regionais de Educação, e não pela chamada Equipe TRIAD das unidades escolares, conforme inicialmente narrado.

Segundo a informação prestada, os referidos profissionais atuaram dentro de suas atribuições legais, não havendo que se falar, portanto, em desvio de função. O Edital de Convocação teria sido inclusive retificado para que ficasse expresso que a avaliação seria realizada por servidores vinculados às Superintendências Regionais, cuja função institucional compreende, precisamente, o apoio técnico-pedagógico às unidades escolares.

No que tange ao pagamento de diárias ou ajudas de custo, esclareceu-se que os servidores convocados para aplicação das avaliações nas sedes das Superintendências não fizeram jus ao recebimento de diárias, haja vista que exerceram suas atividades durante o horário regular de expediente, sem extrapolação de carga horária e dentro do município de lotação. Por outro lado, os servidores deslocados para unidades escolares em municípios distintos foram contemplados com ajuda de custo, arcada pelas respectivas Prefeituras Municipais.

Documentos comprobatórios foram anexados ao evento 8, entre eles: o Memorando n.º 254/2024/AE/SREA, que trata do pedido de autorização para concessão de diárias aos técnicos da Superintendência Regional de Araguaína, acompanhado de tabela com os nomes dos beneficiados; bem como a resposta formal da Secretaria ao Ofício n.º 3210/2024-6ª PJ/ARN, contendo as explanações supracitadas.

A 6ª Promotoria de Araguaína tem atribuição para atuar na Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante ao Município de Araguaína e aos danos de projeção regional e estadual, na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e perante o 2º Juizado Especial Cível e Criminal.

A fim de contextualizar o fato noticiado dentro da prática de ato de improbidade administrativa, rememora-se que a Lei n.º 14.230/21 alterou substancialmente a redação do art. 1º da Lei de Improbidade Administrativa, de modo a deixar expresso o conceito de ato de improbidade e o bem jurídico tutelado pela Lei.

O bem jurídico tutelado será justamente a probidade administrativa e a integridade do patrimônio público e social da administração pública, nos termos do *caput* do art. 1º:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei n.º 14.230, de 2021)

O reconhecimento do ato ímprobo pressupõe a verificação de que, no caso concreto, o agente público ou privado deixou de pautar sua conduta à margem dos valores éticos e morais aceitos no trato da coisa pública, além da prática estar inserida no enquadramento típico administrativo previsto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Nessa conjuntura, para caracterização do ato de improbidade administrativa, exige-se, ainda, a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público (dolo específico), pois inadmissível a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, considerando principalmente a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa, ou seja, toda conduta para ser caracterizada como ato ímprobo, necessariamente, deverá ser dolosa de forma específica.

No caso em apreço, não é possível extrair indícios suficientes de atos de improbidade conforme apontado pelo noticiante, pois os elementos obtidos não indicam dano ao erário, obtenção de vantagem indevida, enriquecimento ilícito, ofensa aos princípios da administração pública, ou mesmo outras irregularidades ao patrimônio público do Estado ou do Município de Araguaína-TO, sendo infundada e temerária qualquer conclusão neste sentido.

Além disso, não há como notificar o noticiante para complementar as informações inicialmente prestadas, uma vez que se trata de representação anônima.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, até mesmo, conversão em Procedimento Preparatório e/ou Inquérito Civil Público, necessário se faz o arquivamento da presente Notícia de Fato.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2024.0013369, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010741317202413.

Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, determino a cientificação editalícia acerca da presente promoção de arquivamento, por meio do Diário Oficial do Ministério Público, considerando tratar-se de representação anônima, o que inviabiliza a notificação por meio eletrônico ou postal, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, demonstre efetivamente o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mp.to.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mp.to.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004265

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a fim de garantir a matrícula escolar da aluna S.T.T.C. qualificada no evento 1.

Segundo consta, no dia 25 de fevereiro de 2025, a genitora da protegida, procurou o Conselho Tutelar Polo I, informando que não havia conseguido matricular sua filha na Escola Estadual Adolfo Bezerra de Menezes, instituição mais próxima à sua residência. Diante da situação, o Conselho Tutelar emitiu uma requisição para a Superintendência Regional de Ensino, a fim de garantir a matrícula da adolescente.

Como providência inicial, foi expedida diligência à SEDUC e SREA, para informações e providências a respeito do caso (evento 2).

Resposta da SEDUC informou que havia vagas disponíveis na Escola Paroquial Luiz Augusto (evento 4).

Por fim, consta certidão, apontando que a genitora conseguiu matricular a adolescente na instituição pretendida (evento 6).

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com o ofício e certidões acostados nos autos, o problema relacionado a matrícula da adolescente foi solucionado.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. CONCLUSÃO

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Genitora, SEDUC e SREA), inclusive quanto à possibilidade de interposição de

recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003128

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 2837641), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por MARLON RENATO, em face da vítima A. G. A. S. (evento 1).

A referida denúncia foi registrada em 03/08/2024, dando conta que na Rua L*** Azul, Qd. 02, Lt. 0*, em frente a um ***** , Vila Azul, Araguaína/TO:

“Denunciante informa que o suspeito recebeu liberdade após sair do regime semi-aberto e está andando pelas redondezas da moradia da

vítima. Em razão disso, a vítima alojou-se em outro local” (evento 1, ANEXO1).

Em consulta ao sistema e-proc, verificou-se a existência de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida, tendo como agressor MARLON RENATO GOMES LOPES, seu ex-companheiro, as quais se encontram vigentes (autos nº 0000083-82.2024.8.27.2706).

Oficiou-se a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Araguaína que, em resposta (evento 9), informou que foi instaurado o Inquérito Policial nº 0009216-17.2025.8.27.2706 para apuração dos fatos.

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Todavia, verifica-se que os fatos narrados na denúncia registrada no disque 180 já foram noticiados na delegacia de polícia, os quais já estão sendo apurados nos Autos nº 0009216-17.2025.8.27.2706.

Assim, considerando que os fatos noticiados já estão sendo averiguados pela autoridade policial competente, conforme os números dos procedimentos mencionados acima, não existem outras providências a serem adotadas, não havendo, assim, necessidade de investigação também por parte deste órgão ministerial.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo, acerca da presente decisão, via edital, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920084 - DESPACHO - INDEFERIMENTO OUTROS FATOS

Procedimento: 2025.0004763

Procedimento n.º 2025.0004763

Natureza: Notícia de Fato

Noticiante(s): Denunciante anônimo, via Ouvidoria

INDEFERIMENTO PARCIAL DE NOTÍCIA DE FATO

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar:

- (i) a suposta ocorrência de superfaturamento em contratações públicas realizadas pela Prefeitura de Muricilândia/TO com a empresa P L ALVES DE SOUSA;
- (ii) a possível existência de vínculo societário entre um ex-prefeito do Município e a referida empresa contratada; e
- (iii) a ausência de publicação dos contratos no Portal da Transparência do Município de Muricilândia/TO.

As condutas narradas poderiam, em tese, configurar atos de improbidade administrativa que causem dano ao erário ou ensejem enriquecimento ilícito, conforme os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (Evento 1).

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 5º, §5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, com a redação dada pela Resolução nº 001/2019, dispõe que:

“Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.”

A redação é idêntica à do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

2.1. Suposto superfaturamento em contratos com a empresa P L ALVES DE SOUSA

O noticiante anônimo alegou genericamente que a empresa teria recebido valores aproximados de R\$ 1.000.000,00 do Município, insinuando superfaturamento. Contudo, não foi indicado qualquer indício de ilicitude, tampouco se apontou que os valores seriam incompatíveis com a prestação dos serviços.

Os documentos dos autos mostram que se tratam de dois contratos distintos:

- Um referente à locação de uma caminhonete Toyota Hilux, destinada ao Gabinete do Prefeito;
- Outro para coleta de lixo domiciliar, incluindo motorista, dois coletores, manutenção e fornecimento de óleo diesel pela contratada.

Não há elementos que indiquem sobrepreço, ausência de contraprestação ou vício formal, motivo pelo qual o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão a interesse tutelado pelo Ministério Público.

2.2. Suposto vínculo de ex-prefeito com a empresa contratada

A denúncia aponta que um ex-prefeito teria vínculo com a empresa contratada, mas não identifica o agente, tampouco o período ou qualquer indício de vínculo societário. A alegação é inteiramente genérica e não permite delimitação mínima para apuração, caracterizando hipótese de ausência de justa causa.

2.3. Ausência de contratos no Portal da Transparência

Quanto à ausência de publicação dos contratos, verificou-se que o Portal da Transparência de Muricilândia encontra-se desatualizado há mais de 7 meses, o que pode configurar descumprimento da LAI e da LRF.

Todavia, já foi determinado o apensamento deste ponto ao Inquérito Civil n.º 2017.0000604, em trâmite nesta Promotoria, que tem como objeto justamente a apuração da regularidade do Portal da Transparência.

Dessa forma, esse aspecto será apurado nos autos do IC mencionado, restando pendente de apreciação neste momento apenas os fatos tratados nos itens 2.1 e 2.2.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, §4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e no art. 5º, §5º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, INDEFIRO PARCIALMENTE a Notícia de Fato n.º 2025.0004763, apenas quanto aos fatos narrados nos itens 2.1 (suposto superfaturamento) e 2.2 (suposto vínculo de ex-prefeito), por não configurarem lesão ou ameaça de lesão a interesse tutelado pelo Ministério Público.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, por meio do Diário Oficial do Ministério Público – DOMP/TO, com prazo de 10 dias para eventual interposição de recurso.

Havendo recurso, venham-me os autos conclusos.

Após o trânsito em julgado administrativo desta decisão, proceda-se ao apensamento dos presentes autos, no que toca ao item 2.3, ao IC 2017.0000604.

Cumpra-se.

Araguaina, 18 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1663/2025

Procedimento: 2024.0013859

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, a Notícia de Fato n.º 2024.0013859, instaurada a partir do encaminhamento do expediente n.º 126/2024, oriundo do Conselho Tutelar do Município de Arapoema, relatando que a adolescente qualificada no documento citado necessitava de acompanhamento médico e psicológico e se encontrava em possível situação de evasão escolar;

CONSIDERANDO que em atos de instrução foram oficiados o Hospital Regional e Maternidade Irmã Rita, as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, bem como o próprio Conselho Tutelar, todos do município de Arapoema-TO, com a finalidade de obter informações relativas à busca ativa escolar e ao acompanhamento psicológico prestado à menor;

CONSIDERANDO que, em resposta aos ofícios encaminhados, foi informado que a menor encontra-se em acompanhamento médico e psicológico, realizado, inclusive, exames laboratoriais, e que sua família foi inserida no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO que aportou a notícia de que persiste a resistência por parte da menor em frequentar a unidade escolar;

CONSIDERANDO que não há comprovação da matrícula da menor na Escola Municipal Professor Francisco José Pereira, situado no município de Arapoema;

CONSIDERANDO que ainda permanece indefinida a atual situação escolar da menor;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência encontra-se na iminência de vencimento do prazo legal de tramitação, entretanto, ainda carece de informações essenciais à adequada instrução e consequente conclusão do feito;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 208, I, CF, estabelece a faixa etária de escolarização obrigatória, 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, cabendo a obrigação de matricular as crianças/adolescentes aos seus pais ou responsáveis (art. 55 da Lei n.º 8.069/1990), sob pena de responder criminalmente por abandono intelectual (art. 246, CP);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da frequência escolar para adolescentes em idade própria ao ensino fundamental, conforme previsto nos artigos 4º, 6º e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de apurar as circunstâncias que ensejam a suposta ausência da

menor à escola, bem como eventuais responsabilidades dos pais ou responsáveis legais e da rede de proteção local;

Por fim, considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, III, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, com o objetivo de acompanhar e adotar as medidas cabíveis quanto à situação de suposta evasão escolar da menor qualificada no expediente n.º 126/2024, do Conselho Tutelar do município de Arapoema-TO, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda à publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- c) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza; e
- d) Expeça-se, por ordem, ofício à Diretoria da Escola Municipal Professor Francisco José Pereira, do município de Arapoema-TO, requisitando informações quanto à matrícula da menor (identificar junto à diligência) e a sua frequência escolar. Adjacente à notificação, encaminhe-se os anexos dos eventos 1 e 12. Prazo: 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Arapoema, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920253 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0006214

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, após denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo n.º 07010795272202571, relatando:

“Fui no Sesp de Arapoema fazer uma consulta, o médico me passou exames de sangue para fazer, na hora que fui marcar na regulação, eles disseram que eles não estava fornecendo exames de sangue, nenhum, nem de fezes, urina ou aqueles simples pra ver se vc tem colesterol, de hemograma completo. No momento lá a moça que fica na regulação disse que não tem data prevista pra voltar a ter esses exames pelo SUS, que só estão fornecendo para idoso e criança. Não quiseram nem colocar no sistema lá deles, então a recusa é só por boca, depois que sai de lá ouvi que isso está acontecendo já faz é tempo, tem muita gente esperando esses exames e nada de voltar a fornecerem, não tem fila porque eles nem pegam o pedido que o medico da pra gente. Isso é muito difícil porque exame é caro, e as vezes os médicos colocam como não urgente pq ainda estão investigando oque a gente tem, e se a gente tem algo sério mesmo? como fica? não é direito do cidadão ter acesso a saúde, a pelo menos os exames de rotina considerados simples? E as pessoas como eu também ficam com medo de procurar a justiça e ter retalhação política ou algo do tipo. Isso está acontecendo na Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema Tocantins.”

Adjacente às alegações, nada ofertou.

Breve relato.

2. Fundamentação

O direito à saúde encontra respaldo constitucional no art. 6º e art. 196 da Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado garantir políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

No caso em análise, a suposta ausência de exames laboratoriais básicos à população, notadamente quando destinados a pacientes fora dos grupos prioritários (idosos e crianças), revela possível violação ao princípio da universalidade do SUS, previsto no art. 7º, I, da Lei nº 8.080/1990. A exclusão de usuários com base apenas em critérios etários, sem justificativa técnico-científica, fere os princípios da igualdade, integralidade e dignidade da pessoa humana.

A eventual omissão do Poder Público Municipal na disponibilização dos exames mencionados — sobretudo por inexistência de fila formal, negação oral e ausência de previsão de retomada do serviço — revela, em tese, situação de desassistência institucional, que justifica a atuação ministerial com vistas à apuração da veracidade dos fatos e, se for o caso, à adoção de providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

3. Conclusão

Ante o exposto, determino:

a. Expeça-se, por ordem, ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema-TO, solicitando informações sobre a disponibilização dos exames básicos mencionados na denúncia (sangue, fezes, urina, hemograma completo, colesterol, entre outros), devendo ser acompanhadas de provas documentais, como cronogramas,

planilhas de regulação, critérios de priorização e eventuais instruções normativas. Anexar cópia da denúncia constante no evento 1. Prazo: 10 (dez) dias;

b. Notifique-se o interessado, por ordem, via edital, considerando o anonimato, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as informações no sentido de apresentar informações complementares e eventuais documentos que comprovem a necessidade da realização dos exames relatados, tais como laudos médicos, prescrições ou pedidos de exame, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Arapoema, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0005233

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem do Promotor de Justiça Dr. RODRIGO DE SOUZA, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Arapoema, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e buscando instruir a Notícia de Fato n. 2025.0005233, SOLICITA, no prazo de 5 (cinco) dias, que complemente as informações constantes na representação, apresentando provas ou elementos mínimos que demonstrem eventual inoperância ou irregularidade no Portal da Transparência do Município de Pau D'Arco/TO; nome completo da suposta servidora lotada na Secretaria Municipal de Finanças que teria vínculo familiar com o servidor identificado como "Waldir" e indicação do cargo ocupado pelo referido servidor no âmbito da Administração Pública Municipal.

A resposta poderá ser encaminhada por e-mail institucional (promotoriaarapoema@gmail.com) ou via WhatsApp institucional (63) 99258-4284, sob pena de arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Atenciosamente,

WESLEY MAULER COSTA CASTRO
Técnico Ministerial / Mat. 1973
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI - CESI VI

Arapoema, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

WESLEY MAULER COSTA CASTRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0002244

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência a todos os interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0002244, referente sobre a precariedade do transporte público em Palmas-TO, como a precária condição dos ônibus, a falta de manutenção adequada, e principalmente a falha nos freios dos ônibus, que coloca em risco a vida dos passageiros, demonstrando assim uma prestação de serviços de péssima qualidade, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0004588

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência a todos os interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0004588, referente a existência de uma Instituição de Longa Permanência de Idoso – ILPI denominada Pousada da Terceira Idade, em Taquaralto, na Rodovia TO-050, aonde os idosos passam fome, não têm alimentação correta, o local não tem licença, não paga salário dos funcionários, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013543

O Procedimento Administrativo nº 2024.0013543 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pela Sra. Savila Brunelly Sousa Carneiro, na qual relata que seu filho, V. E. A. S. C., aguarda consulta em otorrinolaringologia, contudo não ofertada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria Municipal da Saúde e ao Natjus Municipal, solicitando informações e providências quanto à oferta da consulta para o paciente.

Em resposta, foi informado pelo Natjus Municipal que o paciente possui solicitação de Consulta em otorrinolaringologia - geral, pendente de autorização/agendamento pela gestão municipal de Palmas.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi realizado contato com a denunciante, a qual informou que a consulta pleiteada foi ofertada pela SEMUS.

Assim, foi comunicada sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo, a qual ficou ciente e de acordo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Procedimento: 2025.0006272

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2025.0006272 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001082

O Procedimento Administrativo nº 2025.0001082 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada, pelo Sr. André Luiz Souza Gonçalves, o qual relata aguardar por procedimento cirúrgico de Hernioplastia Incisional, contudo não ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria Estadual da Saúde e ao Natjus Estadual, solicitando informações e providências quanto à oferta do procedimento cirúrgico ao paciente.

Em resposta, a Secretaria Estadual da Saúde informou que o paciente foi devidamente inserido na fila do Sistema de Gerenciamento de Listas de Espera – (SIGLE), para a realização do procedimento cirúrgico de Hernioplastia Incisional, aguardando vaga.

Em contato telefônico junto à Sra. André Luiz, em 24 de abril de 2025, foi informado pelo seu irmão Tiago, que o procedimento cirúrgico pleiteado foi ofertado e realizado há cerca de 45 (quarenta e cinco) dias pelo Hospital Geral Público de Palmas.

Diante disso, foi comunicado sobre o arquivamento do presente processo, ficando ciente e de acordo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1653/2025

Procedimento: 2025.0004767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Maria Alice Ribeiro, a qual relata que seu filho Bruno Ribeiro de Oliveira encontra-se internado no Hospital Geral Público de Palmas aguardando procedimento cirúrgico nos braços e maxilar;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004463

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0004463, instaurada após denúncia do Sr. Luiz Marcos da Conceição, o qual relata aguardar consulta de urologia pré-operatório para continuidade do tratamento no Hospital Geral Público de Palmas.

Diante disso, foram encaminhados ofícios à Secretaria Estadual da Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual (Natjus), solicitando informações sobre a oferta da consulta para o paciente.

Em resposta, o Natjus informou que no Sistema de Regulação – SISREG III consta o registro da solicitação de Consulta em Urologia Pré-Operatório, realizada em 27/2/2025, com a situação atual de "aguardando vaga".

Cabe ressaltar que a consulta pleiteada está sendo ofertada regularmente na rede estadual de saúde, porém, não há como prever a data do agendamento, visto que as vagas são reguladas/agendadas pelo médico regulador, consoante o quadro clínico de cada paciente na fila e a disponibilidade de vagas encaminhadas pelas unidades executoras do serviço.

Considerando a data de inserção da solicitação no SISREG III, observa-se que o paciente aguarda a consulta há 57 dias. Assim, não se considera excessiva a espera, pois a III Jornada de Direito à Saúde, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe em seu Enunciado nº 93 que se considera excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames.

Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005170

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0005170, instaurada após denúncia anônima relatando genericamente que, o seu sobrinho Henrique, internado no Hospital Geral Público de Palmas não está recebendo atendimento adequado e falta acompanhamento médico.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos que possam ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0008489

RECOMENDAÇÃO N.º 20/2025/URB/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, na Lei n.º 10.257/2001, no artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 2024.0008489, instaurado para apurar possível dano à ordem urbanística decorrente da realização de loteamento ilegal em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, na Chácara 45, Residencial Vista Bela, Loteamento Gleba Água Fria, Palmas/TO;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEDUSR por intermédio do Ofício/Sedusr/Gabinete n.º 368/2024, pelo qual esclarece que foi realizada ação fiscalizatória no local em comento, onde foi constatado o microparcelamento irregular e realizado o Embargo de Loteamento n.º 22 B 02803 (processo administrativo n.º 2022070396), identificando como responsável o Sr. José Machado dos Santos, loteador e presidente da Associação de Moradores do Residencial Vista Bela;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas, conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, *caput*, prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.257/2001, preconiza que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, *caput* c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, da segurança e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município

para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas, RESOLVE:

RECOMENDAR à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL BELA VISTA, representada por JOSÉ MACHADO DOS SANTOS o que segue:

1. CESSAR a comercialização de lotes advindos da área denominada na Chácara 45, Residencial Vista Bela, Loteamento Gleba Água Fria, Palmas/TO;
2. SE ABSTENHA de veicular, anunciar e formalizar propostas de venda de imóveis no loteamento localizado na Chácara 45, Residencial Vista Bela, Loteamento Gleba Água Fria, Palmas/TO;
3. ADOTE as medidas necessárias para promover o desfazimento do loteamento ou a regularização, com a recomposição da gleba rural aos status *quo* à fragmentação (mediante a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD – ao órgão ambiental competente) e indenização dos prejuízos que disso decorrer aos adquirentes de lotes,
4. ENCAMINHAR ao final de 30 (trinta) dias, o relatório das medidas que já foram adotadas para debelar a situação, sob pena de ajuizamento da demanda

Para acatamento desta recomendação, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de não acatamento, o que deverá ser informado no mesmo prazo, este Órgão de Execução poderá adotar outras providências.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013662

1. Relatório

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar denúncia encaminhada pela Sra. Adriana Rocha de Moraes Ribeiro, que relatou “ausência de condições de funcionamento da Unidade de Saúde Walterly Wagner - Taquaruçu Grande”

No evento 6, foi expedido ofício para Secretária Municipal de Saúde, solicitando informações ou providências acerca dos problemas relatados na denúncia, bem como prestar informações quanto ao cronograma da reforma e previsão de sua conclusão.

Em evento 14, foi juntado nova denúncia relatando “que é o posto de saúde encontra-se sem médico e abandonado”.

Foram encaminhados novos ofícios para Secretária Municipal de Saúde para prestar informações ou providências quanto as denúncias, porém, não apresentou resposta até a presente data.

Já o Coren, em evento 19, informou sobre realização de fiscalização na Unidade de Saúde da Família Walterly Wagner, onde constatarem a inexistência de condições adequadas para a prestação de assistência à saúde, especialmente no que tange à estrutura física comprometida e ausência de sanitários em funcionamento na unidade, o que impõe riscos à segurança dos profissionais de enfermagem e dos usuários do serviço.

É o que cumpre relatar.

2. Manifestação

Conforme se observa nos autos, não foi possível a solução do problema no âmbito administrativo.

Em razão disso, e diante da existência de demanda, este órgão promoveu a juntada do procedimento nos autos de Ação Civil Pública n. 0020604-57.2016.8.27.2729, evento nº 551, inclusive com intimação da Secretaria Municipal de Saúde para que apresente o cronograma, bem como a solução dos problemas relatados.

Desta forma, verifica-se que sobreveio a perda do objeto dos presentes autos, ante a judicialização da demanda e a manutenção do acompanhamento no bojo do procedimento administrativo de modo que já não subsiste razão para novas providências nos autos em questão.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando a judicialização do objeto dos presentes autos, este órgão em execução promove o arquivamento dos presentes autos, na forma do art. 18 da Resolução n. 005/2018/CSMP-TO.

Considerando que a demanda foi judicializada, não há que se falar em interesse recursal, de modo que fica dispensada a cientificação dos interessados. Ademais, neste ato está sendo solicitada a publicação da presente promoção no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações), em atenção ao princípio da publicidade.

Tendo a questão sido judicializada, dispensada a remessa ao órgão revisor, nos termos da SÚMULA CSMP Nº 005/2013, que preconiza: “A conversão do procedimento preparatório ou do inquérito civil público em ação civil pública leva à impossibilidade de seu reexame e arquivamento pelo Conselho Superior.”

Assim, proceda-se à finalização, com as baixas de estilo.

Palmas, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920091 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014444

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato n.º 2024.0014444 instaurado nesta Promotoria de Justiça após termo de declaração de TEODORA INÁCIO DE MOURA (irmã de GERALDO INÁCIO DE MOURA), tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

(...)

a) GERALDO INÁCIO DE MOURA é deficiente físico e mental, além de ser portador de NEOPLASIA MALIGNA NO SEIO MAXILAR (câncer). Assim, o paciente faz acompanhamento médico no Hospital do Amor na cidade de Araguaína/TO, todavia, atualmente encontra-se aguardando consulta/retorno médico para continuidade no tratamento;

b) Geraldo Inácio necessita de medicamentos contínuos, bem como de cuidados diários na face como lavagem das lesões e trocas de curativos;

c) a família não possui condições financeiras para arcar com os custos do tratamento medicamentoso, tampouco com os custos de gases, fraldas, faixa faciais, soro para limpeza e álcool;

d) além do mais, Geraldo Inácio necessita de fraldas geriátricas.

(...)

Expedido ofício n.º 11/2025 - PRM02CLN - CESI VI - para SECRETARIA DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, foi apresentado resposta do respectivo ofício no evento 4, relatando que;

Informamos que, após busca de informações junto à Unidade de Saúde São Cristóvão, responsável pelo acompanhamento do paciente, foi constatado que ele veio a óbito em 19 de dezembro de 2024. Cabe ressaltar que, durante todo o seu tratamento, o paciente esteve sob os cuidados da equipe de saúde da referida unidade, que prestou assistência contínua e assegurou o fornecimento de todos os insumos necessários para seu atendimento. Além disso, o paciente recebia visitas diárias para monitoramento do quadro clínico, realização de curativos e demais cuidados relacionados à sua condição de saúde. O fornecimento dos materiais sempre foi realizado conforme a demanda, de maneira regular e adequada às necessidades identificadas pela equipe assistencial.

Com embasamento no relato da resposta da SECRETARIA DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, após minuciosa verificação junto à Unidade de Saúde São Cristóvão, responsável pelo acompanhamento do paciente, constatou-se seu falecimento em 19 de dezembro de 2024. Durante tudo o período de tratamento, o

paciente esteve sob cuidados contínuos da equipe de saúde, que prestou assistência integral, garantindo-lhe dignidade e qualidade no atendimento.

Ressalte-se que o paciente recebia visitas diárias da equipe assistencial, que realizava o monitoramento de seu estado clínico, promovia os cuidados necessários, incluindo a troca de curativos, e assegurava um acompanhamento humanizado. Além disso, todos os insumos e materiais indispensáveis ao seu tratamento foram fornecidos de maneira regular e adequada, em conformidade com as demandas identificadas pelos profissionais de saúde.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da notícia consiste em acompanhar demanda referente a necessidade do paciente GERALDO INÁCIO DE MOURA em obter consulta, medicamentos, insumos e acompanhamento pela equipe de saúde, no Município de Colinas do Tocantins/TO.

Inicialmente, cumpre consignar que o direito à saúde é um direito fundamental do indivíduo. A constituição da República de 1988 definiu como fundamentos do Estado Democrático de Direito a “cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” (*artigo 1º*).

Conforme a norma do artigo 6º da Constituição, o direito à saúde constitui direito fundamental social, integrando, pois, o elenco de direitos humanos previstos expressamente no texto constitucional.

Por sua vez, o artigo 196 da Constituição da República, de forma enfática, dispõe claramente:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A preocupação da Magna Carta com o direito à saúde foi tão elevada que fez constar expressamente que as respectivas ações e serviços são de “relevância pública” (ao que parece, a única hipótese expressa no texto constitucional).

No entanto, em resposta ao ofício n.º 11/2025 - PRM02CLN- CESI VI, a unidade de saúde São Cristóvão informou o falecimento do Sr. GERALDO INÁCIO DE MOURA, ocorrido em 19 de dezembro de 2024. Para comprovação, foi anexada a correspondente Declaração de óbito.

Nesse contexto, o presente procedimento perde sua razão de existir.

A Resolução CSMP 005/2018 dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando “o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado” (art. 5º, II).

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando:

- a) Seja notificado(a) o(a) via WhatsApp, TEODORA INÁCIO DE MOURA(irmã de GERALDO INÁCIO DE MOURA) acerca da presente decisão, informando-o(a), que caso queira, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018;
- b) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1673/2025

Procedimento: 2024.0013634

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação é direito social com aplicabilidade imediata (art. 2º, § 1º, e art. 6º, da CF/88), sendo que o Estado tem o dever de promovê-la e incentivá-la com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à educação é um direito fundamental cuja proteção permeia toda a Constituição Federal, sendo categorizado como direito social e também como um dos direitos das crianças e adolescentes, que merece atenção prioritária nos termos do art. 227 do texto constitucional;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício do direito à educação depende da oferta de meios de acesso, do que decorre a estreita correlação entre aquele direito e o dever de o Estado disponibilizar transporte aos estudantes por meio da prestação de serviço público de transporte escolar adequado (art. 208, VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte inadequado de estudantes, seja pelas más condições do veículo ou irregularidades do condutor, ou falta de acompanhamento, oferece riscos à integridade, à saúde e à vida das crianças e adolescentes vitimados;

CONSIDERANDO que tais violações indicam descumprimento da garantia de prioridade absoluta (art. 227 da CF/88), a qual assegura que os direitos das crianças e adolescentes sejam colocados em primeiro lugar;

CONSIDERANDO que a implementação do direito à educação é dever de todos os entes da federação, que devem colaborar para que o exercício à educação possa ser de fato garantido no Brasil, por meio da adoção de medidas concretas que viabilizem o acesso universal e a permanência, além de estratégias que evitem que haja reiteradas burlas às regras que regulamentam a prestação do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 6, de 26 de agosto de 2009, do CETRAN/TO (Conselho Estadual de Trânsito), que disciplina o transporte escolar nos municípios do Estado do Tocantins, notadamente na zona rural, a qual enfatiza em seu art. 25 que para o transporte de crianças de até 10 (dez) anos de idade é necessário um acompanhante, o qual deve possuir habilidade com crianças;

CONSIDERANDO que conforme a Resolução n. 6/2009 do CETRAN/TO, considera-se infração grave prevista no art. 41, inciso XXXVI: Transportar crianças menores de 10 (dez) sem a presença do acompanhante, previsto nesta Resolução; Penalidade: multa; Suspensão do credenciamento de condutor; Medida administrativa: retenção do veículo;

CONSIDERANDO que, o art. 8º da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO assevera que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0013634,

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar a ausência de monitores nos ônibus utilizados para transporte escolar do Município de Pequizeiro.

O presente Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, nos termos do art. 13 da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Promovido o arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (art. 18, § 1º, da Resolução 5/2018/CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a Assessora Ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Expeça-se recomendação ao Município de Pequizeiro, para adotar as medidas necessárias à imediata contratação de monitores para os ônibus de transporte escolar da municipalidade;
6. Após manifestação do Município de Pequizeiro/TO, ou transcurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010784

Procedimento n.º 2023.0010784

Natureza: Inquérito Civil Público

Noticiante(s): ex officio

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Inquérito Civil Público n.º 2023.0010784, instaurado visando apurar suposta ausência de atendimento à população pela Polícia Militar no município de Babaçulândia/TO, bem como a existência de déficit de efetivo policial na localidade.

Na notícia de fato que deu início às averiguações, o denunciante ex officio, em 16/10/2023, informou que havia ausência de atendimento pela Polícia Militar em Babaçulândia/TO e possível déficit de efetivo.

Os relatos vieram acompanhados de documentos com informações institucionais prestadas pela PM/TO.

Inicialmente, foi oficiado ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins solicitando informações acerca dos fatos narrados.

A resposta veio no evento 10, quando o Comando-Geral da PM/TO informou que indicou limitações operacionais e providências institucionais em andamento.

No evento 16 juntou relatórios institucionais e planilhas sobre a distribuição de efetivo.

Em continuidade das averiguações, procedeu-se à análise das informações recebidas, sem surgimento de novos elementos ou reiteraões dos fatos.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Ausentes elementos que indiquem irregularidade funcional dolosa por parte de agentes públicos.

Trata-se de questão de natureza sistêmica relacionada à política pública estadual de segurança, cuja resolução extrapola a atuação local do Ministério Público em Filadélfia, nesse sentido importante dar ciência do presente procedimento ao GAESP - Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública a fim de que avalie o caso e tome as providências que entender cabíveis.

Ademais, observo o transcurso de tempo desde a instauração sem novas manifestações ou fatos relevantes,

impõe-se o arquivamento por ausência de justa causa para o ajuizamento de ação civil pública.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2023.0010784, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, o que faço pelo sistema interno, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, o que faço pelo sistema de procedimentos eletrônicos do Ministério Público do Tocantins.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública – GAESP, para conhecimento e eventuais providências.

Cientifique-se também os demais interessados, se houver, de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpridas as providências acima, archive-se.

Filadélfia/TO, data e hora no sistema.

Filadélfia, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0005320

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0005320, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 2025.0005320

Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos.

Interessado: Anônimo.

Área de atuação: Patrimônio Público.

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo 07010789465202591), relatando o quanto segue:

“Todo cidadão que vê algo errado acontecendo pode denunciar e eu como morador de Tabocão-TO, apresento denúncia contra o atual Presidente da Câmara Municipal de Tabocão, Vicente de Paula, contra o vereador Ferreira Coutinho, contra vereador João Henrique. O vereador Vicente está exercendo outro cargo público na Prefeitura de Tabocão como motorista da saúde ao mesmo tempo em que ocupa a Presidência da Câmara o que não é permitido por lei. O cargo de Presidente da Câmara Municipal exige dedicação exclusiva, pois ele tem a responsabilidade de administrar e representar o Poder Legislativo. porém o atual presidente da câmara continua exercendo suas função de motorista da Saúde um cargo que exige disponibilidade total já que motoristas da Saúde não têm horário fixo e podem ser chamados a qualquer momento para atender emergências, transportar pacientes ou realizar viagens. Isso prejudica seu compromisso com a Câmara e levanta questionamentos sobre como ele concilia essas funções. ademais há a possibilidade de que ele esteja recebendo salários dos dois cargos, o que pode configurar acumulação indevida de vencimentos. O vereador ferreira e joão henrique também ocupam dois cargos, dentro da prefeitura além de serem vereadores.

A proibição de acumular cargos está na CF diz que é proibido ocupar dois cargos públicos ao mesmo tempo, com poucas exceções como cargos na área da saúde ou professor. A Presidência da Câmara não se enquadra nessas exceções. e um servidor público que assume um cargo eletivo deve se afastar do outro cargo.”. Evento 1.

O denunciante anônimo não juntou documentos para comprovar o alegado.

Preliminarmente, foi expedido ofício para o Presidente da Câmara Municipal de Tabocão, solicitando informações sobre o teor da denúncia anônima recebida nesta Promotoria de Justiça (Eventos 4-5).

Em resposta, o Presidente da Câmara encaminhou o OFÍCIO 009/2025/CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCÃO/TO, informando que:

“(…) Decerto, o Presidente da Câmara Municipal de Tabocão, Vicente de Paula, o Vereador Ferreira Coutinho,

e o vereador João Henrique, estão exercendo o mandato eletivo, juntamente com outro cargo público efetivo de motorista junto ao Fundo Municipal, conforme se verifica nas declarações emitidas pela Diretoria de Recursos Humanos em anexo.

Ocorre que, diferente do que alega o denunciante, não há óbice à acumulação de cargo público com o exercício do mandato de Vereador, ainda que na condição de Chefe do Poder Legislativo local, uma vez que a Constituição Federal não fez essa distinção, desde que haja compatibilidade de horários.

Vejamos o que prevê o artigo 38, inciso III da Constituição Federal:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Veja Nobre Promotor que a Constituição Federal é clara ao prever a possibilidade de que o mandato eletivo de vereador só é acumulável com mais um cargo, emprego ou função, desde que haja compatibilidade de horários, prevendo ainda a possibilidade de receber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

A Jurisprudência dos Tribunais de Contas é uníssona quanto a possibilidade de acúmulo. Vejamos:

(...)

Demonstrada a possibilidade de o Servidor Público Municipal acumular o exercício de mandato parlamentar de Vereador com o cargo público, passemos a demonstrar a compatibilidade de horários, no presente caso.

Para o desempenho da função eletiva e das atribuições do cargo público, importante destacar que a Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal, segue em anexo, não fazem quaisquer ressalvas a respeito, mesmo em se tratando da função de Presidente da Casa Legislativa.

A verificação da compatibilidade de horários para que haja a acumulação de cargos é feita verificando a não coincidência das atividades laborativas com as sessões legislativas do vereador. Ou seja, para que vereador possa ter outro vínculo laboral, não poderá ter sobreposição dos horários do trabalho com as funções de vereança. Processo 05711/2023-2 - Consulta – Relator: Rodrigo Coelho do Carmo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal prevê em seu Art. 58, que “as sessões ordinárias serão realizadas nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês, com início às 20:00 hs (vinte) horas”.

Já as sessões extraordinárias, podem ocorrer em qualquer hora, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, conforme preconiza o art 64, §3º do Regimento Interno.

Conforme se verifica nas declarações em anexo, emitidas pela Diretoria de Recursos Humanos do Município de Taboão, os Vereadores possuem carga horaria fixas, e exercem suas funções com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou seja, não há coincidência entre os horários trabalhados no cargo público de Motorista, com as sessões ordinárias, que somente se iniciam as 20 horas da noite.

Nobre Promotor os cargos exercidos pelos Vereadores, assim, como pelo Presidente da Câmara Municipal,

estão compatíveis com os horários das sessões ordinárias, não havendo que se falar em impedimento ou ilegalidade nesse caso, sendo perfeitamente possível o acúmulo do cargo público de motorista, com o mandato eletivo de Vereador, conforme fartamente demonstrado acima...” (Evento 7).

Para comprovar o alegado, o Chefe da Casa de Leis encaminhou cópia da Lei Orgânica do Município de Taboão-TO, cópia do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taboão, Declaração de Vínculo dos servidores João Henrique Alves Bringel, Vicente Francisco de Paula, Termo de Nomeação e posse e compromisso em cargo efetivo do Sr. João Henrique Alves Bringel e Declaração de Vínculo de Vanderlan Pereira Coutinho (Evento 7).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A presente Notícia de Fato foi instaurada para obter informações preliminares sobre suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por três vereadores do município de Taboão-TO, quais sejam, Vicente Francisco de Paula, João Henrique Alves Bringel e Vanderlan Pereira Coutinho, porquanto exercem, respectivamente, além do cargo eletivo de vereador, funções de motorista e vigia junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o primeiro exerce ainda a função de Presidente da Câmara Municipal, o que segundo o denunciante anônimo exige dedicação exclusiva.

Como se sabe, via de regra, é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 e no inciso III do artigo 38, ambos da Constituição Federal, quando se tratar de trabalhos com jornadas compatíveis e respeitado o teto remuneratório ou se trate de acúmulo de mandato de Vereador com cargo ou emprego público, desde que os horários também sejam compatíveis (artigos 37 e 38 da CF/88), *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

(...).

No presente caso, da detida análise dos autos, verifica-se que Vicente Francisco de Paula, João Henrique Alves Bringel e Vanderlan Pereira Coutinho foram eleitos e empossados Vereadores do Município de Taboão-TO e atualmente ocupam, os dois primeiros cargo de motorista e o último o cargo de vigia.

Com efeito, a Constituição Federal admite a acumulação de qualquer cargo público não-eletivo, sem exceção, com o exercício da vereança, desde que haja compatibilidade de horários, cuja análise deve se dar a partir do caso concreto.

No caso específico dos autos, a compatibilidade de horários restou demonstrada através da resposta e dos documentos apresentados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tabocão, cujo teor foi reproduzido em parte no relatório desta manifestação. Por outro lado, o denunciante anônimo não trouxe sequer indícios da suposta incompatibilidade de horários.

Desse modo, não há elementos suficientes que apontem para a ocorrência de dano ao patrimônio público ou prática de ato de improbidade administrativa, motivo pelo qual inexistem pressupostos para a instauração de Inquérito Civil ou de ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 5º, inciso IV, Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de notificação, devendo as razões recursais serem apresentadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Sobrevindo recurso, tornem-me os autos conclusos para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público e o Presidente da Câmara Municipal de Tabocão-TO.

Registro, ainda, que deixo de notificar os Senhores vereadores João Henrique Alves Bringel e Vanderlan Pereira Coutinho acerca do presente arquivamento, pois esta decisão não lhes traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Cumpra-se.

Guaraí, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1661/2025**

Procedimento: 2025.0006364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando as recomendações recebidas da Corregedoria Nacional do Ministério Público, expedidas no âmbito da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado do Tocantins, notadamente a necessidade de atuação específica para garantia dos direitos da população LGBTQUIAPN+;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a implementação da Política Nacional na defesa dos direitos e garantias das pessoas LGBTQUIAPN+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outras, pelo Estado do Tocantins, bem como a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outras e do Fundo Estadual das pessoas LGBTQUIAPN+ e aplicação dos recursos em consonância com o Art. 3º, inciso IV, da CF/88, Decreto nº 11.471, de 6 de abril de 2023, Decreto Estadual nº 6.804, de 13 de junho de 2024, e das demais normas vigentes relativas aos seus interesses.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção dos direitos e garantias legais, assegurados às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outras, e instaurar procedimento administrativo, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante arts. 127, *caput*; e 129, II e III, da Constituição Federal.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Prefeitura Municipal de Guaraí, requisitando-se as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias: a) a existência de diagnóstico pormenorizado das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outras, com a indicação do quantitativo da população neste município; b) as políticas municipais sociais básicas de defesa e garantias de direitos das pessoas LGBTQUIAPN+, que visem a assegurar as condições de igualdade, de equidade e de garantia de direitos fundamentais destas; c) existência de intercâmbio e cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e internacionais, incluídos outros conselhos da administração pública, com vistas ao estabelecimento de estratégias comuns de atuação para a promoção e a defesa dos direitos e das políticas públicas em prol das pessoas LGBTQUIAPN+; d) programas específicos de apoio e atenção de acolhimento a pessoas LGBTQUIAPN+ em situação de rua ou recém-abandonadas pela família; e) a criação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal das Pessoas LGBTQUIAPN+; f) os planos e programas nos segmentos da Administração para garantir os seus direitos, promovendo a realização de campanhas, estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e a inclusão das pessoas LGBTQUIAPN+; g) o planejamento e a execução de ações públicas voltadas para o segmento, mediante

relatórios de gestão das políticas e programas setoriais que objetivem a integração e a inclusão; h) planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA), garantindo a execução dos planos e programas; i) as medidas adotadas pelo Município para garantir o cumprimento dos direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outras; e j) juntada da documentação pertinente;

3.1 – Outrossim, requirite-se à Prefeitura Municipal de Guaraí esclarecimentos sobre a criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, inclusive se houve ou não a aprovação de projeto de lei (e qual o número) e, caso negativo, se está em fase de elaboração, juntando-se a documentação pertinente.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a publicação desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Guaraí, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0006283

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal¹,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0004433-31.2025.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, ocorrido no dia 25 de março de 2025, no estabelecimento comercial WG Modas, localizado na Rua S15, abaixo do Supermercado Beira-Rio, Setor Sol Nascente, Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Michelle de Moraes Santos, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se a investigada para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munida de seus documentos pessoais e acompanhada por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta a ser apresentada em audiência extrajudicial, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Notifique-se o Representante Legal da Loja WG Modas (vítima), para, igualmente, participar da audiência onde será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal à investigada acima referida.

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial;

5) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado;

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0004433-31.2025.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/62ad5606386f8c06d6164f4108de887f

MD5: 62ad5606386f8c06d6164f4108de887f

Gurupi, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0003452

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0003452 - 4ªPJG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, NOTIFICA o representante Anônimo sobre a decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0003452 (Protocolo n. 07010778843202511), tendo em vista que a 9ª Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher e Vulneráveis - DEAMV informou que o caso foi registrado por meio do BO 00032765/2025. Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Gurupi, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE P.A.

Procedimento: 2023.0012449

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado junto à esta Promotoria de Justiça, para apurar suposta situação de risco à G.C.C.

Da análise dos autos, o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 23, III, da Resolução CSMP N. 005/2018 explicita que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Conforme se verifica nos documentos juntados aos autos, às medidas de proteção foram aplicadas e como esta Promotoria trata da proteção da criança e do adolescente, após leitura acurada do expediente, depreende-se que, conforme art. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao caso já foram efetivadas pelo Conselho Tutelar, não sendo caso para acolhimento, guarda, afastamento do agressor, ou qualquer outra medida de proteção.

Ademais, não há notícias de que a política pública foi violada, tendo sido adotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo para a proteção da criança, sem indícios de descumprimento das medidas estabelecidas.

No entanto, é oportuno registrar que cabe ao Conselho Tutelar instaurar o procedimento específico de acompanhamento do caso, a fim de, como o próprio nome já diz, acompanhar a condição da adolescente, assim como do efetivo cumprimento das medidas impostas pelo órgão aos demais serviços públicos, comunicando a Promotoria caso haja descumprimento ou a mudança de cenário quanto à necessidade de medidas de proteção judiciais.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada a ser acompanhado pelo Ministério Público, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Prescindível a cientificação do(s) interessado(s), por ter sido a Notícia de Fato instaurada em face de dever de ofício, conforme estabelece o art. 28º, § 2º, da referida Resolução.

Cumpra-se.

Natividade, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2025.0006102

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 22/04/2025, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, sob o nº 2025.0006102, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

Venho por meio deste apresentar denúncia contra a gestão municipal de Santa Tereza do Tocantins, especialmente em relação a secretários municipais que são parentes da atual prefeita Eliene Batista Diógenes, por uso indevido de recursos públicos para fins pessoais. Há fortes indícios de que esses secretários estão utilizando o posto de combustível conveniado com a Prefeitura para abastecer veículos de uso particular, utilizando verbas públicas para esse fim. Tal prática constitui desvio de finalidade, uso irregular do erário e possível ato de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 8.429/1992.

Entre os envolvidos, constam:

João Lourenço – Secretário de Administração e esposo da prefeita;

Jardel Lourenço – Secretário de Esportes e enteado da prefeita;

Jarlos Diógenes – Secretário de Agricultura e irmão da prefeita;

Eliziane Batista – Secretária de Saúde e irmã da prefeita;

A utilização do combustível público para abastecimento de veículos não oficiais ou que não estejam prestando serviço público é ilegal e prejudica os cofres municipais, desviando recursos que poderiam ser investidos em áreas essenciais, como saúde, transporte e infraestrutura. Diante dos fatos, solicito a este Ministério Público que:

Apure a destinação e controle do consumo de combustíveis da frota pública municipal; Verifique se há registros de abastecimento para veículos que não pertencem à frota oficial; Investigue a existência de abuso de poder, favorecimento pessoal e uso indevido de recursos públicos.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

A fim de assegurar a transparência e a lisura dos procedimentos, ressalta-se a importância da apresentação de elementos probatórios que permitam a devida análise e apuração das denúncias recebidas. A ausência desses elementos impede que sejam tomadas medidas adequadas para investigar e avaliar a veracidade dos fatos alegados.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de *per si*, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, às informações preliminares, sequer permitem identificar o suposto desvio de finalidade, decorrente da doação indevida.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de

garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘*notitia criminis inqualificada*’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2025.0006102.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da

Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º [1](#), da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

[1](#)Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010529

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, em 25/11/2022, sob o nº 2022.0010529, tendo como objeto acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Félix do Tocantins/TO nas eleições de 2023.

No curso do procedimento, foi emitido a Recomendação nº 003/2023, direcionada ao Prefeito Municipal e ao Presidente do CMDCA, com orientações para garantir a regularidade do pleito, incluindo a elaboração de calendário referente ao processo de escolha dos novos conselheiros, designação de comissão especial e ampla divulgação do processo.

No dia 14 de março de 2023, foi realizada uma reunião na sede da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, presidida por esta promotoria, com representantes do CMDCA de São Félix do Tocantins, para orientações e esclarecimentos sobre o processo eleitoral.

Após, foi juntada a relação de candidatos inscritos para o processo de escolha, conforme ofício nº 002/2023 do CMDCA.

Em seguida, realizou-se a juntada do Termo de Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, realizado em 10 de janeiro de 2024, confirmando a posse dos titulares e suplentes para o mandato de 2024-2028.

O processo de escolha ocorreu em 1º de outubro de 2023, sem registro de intercorrências que comprometessem sua regularidade. Os conselheiros eleitos, listados no Termo de Posse, foram devidamente empossados em 10 de janeiro de 2024, conforme documentação anexada aos autos.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o art. 139, caput, do ECA “o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público”.

No mesmo sentido, a Resolução nº 231/2022 do CONANDA estabelece diretrizes para a realização do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares, fixando a responsabilidade do CMDCA na condução do certame e do Ministério Público na sua fiscalização.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 170/2009, tratou de regulamentar o processo no âmbito de São Félix do Tocantins.

No caso vertente, o processo de escolha foi conduzido em conformidade com as normas aplicáveis, com a publicação do edital, inscrição de candidatos, realização do pleito e posse dos eleitos dentro dos prazos legais. Não foram registradas irregularidades ou pendências que demandem continuidade das investigações.

Assim, visto não haver justificativa para a continuidade da análise ou adoção de medidas adicionais neste momento, determino o arquivamento do presente feito, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura do procedimento.

3 – CONCLUSÃO

Conforme disposto no art. 27 e art. 28 da Resolução 05/2018 CSMP/TO, o procedimento administrativo será arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, dispensando a remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Nos termos do art. 28, §2º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, deixo de comunicar as entidades envolvidas, uma vez que o procedimento foi instaurado em razão do dever de ofício.

Efetue-se a publicação da Decisão de Arquivamento no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2024.0012692

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

INTERESSADO: Leonardo Ribeiro da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Novo Acordo, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Considerando que se trata de denúncia registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA Leonardo Ribeiro da Silva, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0012692, instaurada em data de 22/10/2024, pela Promotoria de Justiça da Novo Acordo, em virtude do Termo de Declarações de Leonardo Ribeiro da Silva, noticiando a ausência de transporte escolar para suas filhas.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

JOÃO EDSON DE SOUZA
Promotor de Justiça

Novo Acordo, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1654/2025

Procedimento: 2024.0013414

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0013414, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendente a apurar eventuais irregularidades no processo de dispensa de licitação nº 17/2024, realizado pela Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal dispõe sobre atos de improbidade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/1992, com as alterações da Lei 14.230/2021, define as condutas passíveis de serem enquadradas como ato de improbidade, bem como dispõe sobre as sanções aplicáveis aos atos de improbidade;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato possui prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogada uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, com necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

CONSIDERANDO que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (artigo 18, § 3º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
5. Ao final, cientifique-se os interessados da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);
8. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1667/2025

Procedimento: 2024.0013413

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando as informações constantes nos autos acerca da infante, as quais relatam suposto abuso sexual, além de violência física e psicológica no ambiente doméstico;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente com identificação nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a seguinte diligência:

- Oficie-se ao Conselho Tutelar de Luzimangues, requisitando, no prazo de 10 dias, relatório situacional da adolescente, esclarecendo eventual situação de risco ou vulnerabilidade, se mantém contato com o agressor e se está recebendo acompanhamento psicológico e demais atendimentos da rede de proteção; para

cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se ao Conselho Superior e à área operacional de publicidade dos atos oficiais.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1666/2025

Procedimento: 2024.0013441

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal – CF), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0013441/6PJPN, que aduz suposta situação de vulnerabilidade da idosa, R.A.B. e, da pessoa com deficiência, D.A.B. por omissão da família destes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da notícia de fato e a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a persistência de situação de abandono moral, consistente falta de amparo, proteção e cuidado;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos sociais fundamentais do ser humano (art. 197 da CF) e é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF), dentre os quais se inclui o direito dos idosos e das pessoas com deficiência (artigo 74 do Estatuto da Pessoa Idosa e artigo 7º, parágrafo único do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (art. 229 da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe em seu art. 2º que: *“O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”*;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos dos seus direitos fundamentais, sendo que a garantia de prioridade compreende, dentre outros deveres, a *“priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência”* (art. 3º, caput e §1º, V, do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é o art. 5º, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe que *“a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”*, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (artigo 23 da Resolução CSMPTO nº 005/2018);

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa R.A.B., e pela pessoa com deficiência, D.A.B. por omissão da família destes.

Procedo a autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes providências:

1 – Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de visita e atendimento às pessoas R.A.B. e D.A.B, com informação detalhada acerca dos quadros de saúde, possíveis encaminhamentos e demais medidas adotadas.

2 – Designe-se audiência extrajudicial, com a maior brevidade possível (INFORMAR DATA E HORÁRIO), devendo ser notificados, por ordem, todos os filhos da idosa.

3 – Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Pelo próprio sistema "Integrar-e Extrajudicial", efetuo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial, informando a instauração do presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1672/2025

Procedimento: 2024.0011444

←

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando a representação protocolada pelo SINBRACOM em face da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e Município de Lavandeira-TO, que relata supostas irregularidades praticadas em contrato de gerenciamento de frotas com fornecimento de peças;

Considerando que foram expedidos dois Ofícios solicitando informações ao Município de Lavandeira que respondeu informando a apuração dos fatos;

Considerando que existem a necessidade de serem realizadas Diligências pelo Ministério Público para elucidar os fatos;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como *requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*, conforme art. 26, I, “b”, da Lei 8.625/93;

Considerando que qualquer ato que importe enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário será também considerado ato de improbidade administrativa, do qual advirá as sanções descritas na Lei 8.429/92, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres públicos;

Considerando que o Inquérito Civil Público, de natureza unilateral e facultativa, é Procedimento Investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial ou seu arquivamento, caso cumprido os termos;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas, na Notícia de Fato nº 2024.0011444, com o

desiderato de investigar supostas ilegalidades praticadas pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda no contrato de gerenciamento de frotas com fornecimento de peças ao Município de Lavandeira-TO;

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Requisitar informações sobre os fatos ao Município e Empresa;
- c) Remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação da presente portaria;
- d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

Taguatinga, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1659/2025

Procedimento: 2025.0006355

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 pautou a atuação da Administração Pública pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o direito a uma Administração proba, transparente e eficiente é direito difuso do cidadão, a ser tutelado pelo Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que no regime democrático, a defesa da probidade administrativa e da boa governança pautada na ética são valores que também compõem o Sistema de Integridade;

Considerando que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários com vistas a reduzir a ocorrência da corrupção;

Considerando que a despeito dos avanços obtidos nos últimos anos no enfrentamento de atos de corrupção e de improbidade administrativa, em 2023, de acordo com a Transparência Internacional, o Brasil caiu 10 posições em relação ao ano anterior, passando a ocupar a 104ª posição no índice de percepção da corrupção, em um ranking de 180 países, onde a primeira posição é ocupada pelo país com menor percepção de atos de corrupção;

Considerando que o combate à corrupção abrange a promoção da cultura da integridade, a prevenção de risco e a repressão das práticas ilícitas pelo direito sancionador, consistindo em um catálogo de performances de atuações e possibilidades, judiciais e extrajudiciais, com vistas a reduzir desvios, fraudes e condutas ímprobos na administração pública brasileira;

Considerando que, com a superação do modelo exclusivamente demandista, as alternativas extrajudiciais de efetivação de direitos e a solução de conflitos têm sido cada vez mais valorizadas, a tendência de ajuste da atuação do Ministério Público a novos padrões de resolutividade e eficiência, em modulação da cultura da litigiosidade, deve ser consolidada em todas as áreas, inclusive no enfrentamento à corrupção;

Considerando que as atividades de promoção da integridade e de prevenção de riscos da corrupção evitam a ocorrência do dano e reduzem as consequências sociais negativas, o que demanda o fortalecimento dos sistemas de controle para a consagração dos princípios constitucionais da Administração Pública e a proteção do patrimônio público

Considerando a necessidade de melhor desenvolvimento do quanto estabelecido pelos artigos 6º e 7º, da Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023;

Considerando a pertinência de melhor detalhamento das ações preventivas destinadas ao enfrentamento da corrupção estabelecidas na Recomendação CNMP n. 42, de 23 de agosto de 2016;

Considerando que a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) não foi regulamentada em quase 60% dos municípios brasileiros, conforme divulgado em 2022, no Diagnóstico Nacional de Controle Interno, do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI);

Considerando que o referido diagnóstico nacional do CONACI relata que mais de 90% dos municípios brasileiros não possuem Programas de Integridade próprios;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da Constituição Federal),

Considerando os Termos da RESOLUÇÃO nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, que Institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto verificar a existência e o adequado funcionamento ou a efetiva implantação de Programa de Integridade perante os órgãos da administração pública de Luzinópolis/TO.

Determino a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se o município de Luzinópolis/TO para que preencha o questionário disponível no sistema “e-Prevenção”, do Tribunal de Contas da União, ferramenta integrante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, ou plataforma similar elaborada por órgãos públicos de controle externo da administração pública, encaminhando cópia a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias.

2) Encaminhe-se cópia do modelo de Decreto que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao Prefeito de Luzinópolis/TO (anexo do EDOC nº

07010791579202518), para conhecimento.

3) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público, bem assim se encaminhe cópia para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1658/2025

Procedimento: 2025.0006354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 pautou a atuação da Administração Pública pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o direito a uma Administração proba, transparente e eficiente é direito difuso do cidadão, a ser tutelado pelo Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que no regime democrático, a defesa da probidade administrativa e da boa governança pautada na ética são valores que também compõem o Sistema de Integridade;

Considerando que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários com vistas a reduzir a ocorrência da corrupção;

Considerando que a despeito dos avanços obtidos nos últimos anos no enfrentamento de atos de corrupção e de improbidade administrativa, em 2023, de acordo com a Transparência Internacional, o Brasil caiu 10 posições em relação ao ano anterior, passando a ocupar a 104ª posição no índice de percepção da corrupção, em um ranking de 180 países, onde a primeira posição é ocupada pelo país com menor percepção de atos de corrupção;

Considerando que o combate à corrupção abrange a promoção da cultura da integridade, a prevenção de risco e a repressão das práticas ilícitas pelo direito sancionador, consistindo em um catálogo de performances de atuações e possibilidades, judiciais e extrajudiciais, com vistas a reduzir desvios, fraudes e condutas ímprobas na administração pública brasileira;

Considerando que, com a superação do modelo exclusivamente demandista, as alternativas extrajudiciais de efetivação de direitos e a solução de conflitos têm sido cada vez mais valorizadas, a tendência de ajuste da atuação do Ministério Público a novos padrões de resolutividade e eficiência, em modulação da cultura da litigiosidade, deve ser consolidada em todas as áreas, inclusive no enfrentamento à corrupção;

Considerando que as atividades de promoção da integridade e de prevenção de riscos da corrupção evitam a ocorrência do dano e reduzem as consequências sociais negativas, o que demanda o fortalecimento dos sistemas de controle para a consagração dos princípios constitucionais da Administração Pública e a proteção do patrimônio público

Considerando a necessidade de melhor desenvolvimento do quanto estabelecido pelos artigos 6º e 7º, da Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023;

Considerando a pertinência de melhor detalhamento das ações preventivas destinadas ao enfrentamento da corrupção estabelecidas na Recomendação CNMP n. 42, de 23 de agosto de 2016;

Considerando que a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) não foi regulamentada em quase 60% dos municípios brasileiros, conforme divulgado em 2022, no Diagnóstico Nacional de Controle Interno, do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI);

Considerando que o referido diagnóstico nacional do CONACI relata que mais de 90% dos municípios brasileiros não possuem Programas de Integridade próprios;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da Constituição Federal),

Considerando os Termos da RESOLUÇÃO nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, que Institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto verificar a existência e o adequado funcionamento ou a efetiva implantação de Programa de Integridade perante os órgãos da administração pública de Aguiarnópolis/TO.

Determino a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se o município de Aguiarnópolis/TO para que preencha o questionário disponível no sistema “e-Prevenção”, do Tribunal de Contas da União, ferramenta integrante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, ou plataforma similar elaborada por órgãos públicos de controle externo da administração pública, encaminhando cópia a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias.

2) Encaminhe-se cópia do modelo de Decreto que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao Prefeito de Aguiarnópolis/TO (anexo do EDOC nº

07010791579202518), para conhecimento.

3) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público, bem assim se encaminhe cópia para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1657/2025

Procedimento: 2025.0006353

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 pautou a atuação da Administração Pública pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o direito a uma Administração proba, transparente e eficiente é direito difuso do cidadão, a ser tutelado pelo Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que no regime democrático, a defesa da probidade administrativa e da boa governança pautada na ética são valores que também compõem o Sistema de Integridade;

Considerando que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários com vistas a reduzir a ocorrência da corrupção;

Considerando que a despeito dos avanços obtidos nos últimos anos no enfrentamento de atos de corrupção e de improbidade administrativa, em 2023, de acordo com a Transparência Internacional, o Brasil caiu 10 posições em relação ao ano anterior, passando a ocupar a 104ª posição no índice de percepção da corrupção, em um ranking de 180 países, onde a primeira posição é ocupada pelo país com menor percepção de atos de corrupção;

Considerando que o combate à corrupção abrange a promoção da cultura da integridade, a prevenção de risco e a repressão das práticas ilícitas pelo direito sancionador, consistindo em um catálogo de performances de atuações e possibilidades, judiciais e extrajudiciais, com vistas a reduzir desvios, fraudes e condutas ímprobas na administração pública brasileira;

Considerando que, com a superação do modelo exclusivamente demandista, as alternativas extrajudiciais de efetivação de direitos e a solução de conflitos têm sido cada vez mais valorizadas, a tendência de ajuste da atuação do Ministério Público a novos padrões de resolutividade e eficiência, em modulação da cultura da litigiosidade, deve ser consolidada em todas as áreas, inclusive no enfrentamento à corrupção;

Considerando que as atividades de promoção da integridade e de prevenção de riscos da corrupção evitam a ocorrência do dano e reduzem as consequências sociais negativas, o que demanda o fortalecimento dos sistemas de controle para a consagração dos princípios constitucionais da Administração Pública e a proteção do patrimônio público

Considerando a necessidade de melhor desenvolvimento do quanto estabelecido pelos artigos 6º e 7º, da Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023;

Considerando a pertinência de melhor detalhamento das ações preventivas destinadas ao enfrentamento da corrupção estabelecidas na Recomendação CNMP n. 42, de 23 de agosto de 2016;

Considerando que a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) não foi regulamentada em quase 60% dos municípios brasileiros, conforme divulgado em 2022, no Diagnóstico Nacional de Controle Interno, do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI);

Considerando que o referido diagnóstico nacional do CONACI relata que mais de 90% dos municípios brasileiros não possuem Programas de Integridade próprios;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da Constituição Federal),

Considerando os Termos da RESOLUÇÃO nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, que Institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto verificar a existência e o adequado funcionamento ou a efetiva implantação de Programa de Integridade perante os órgãos da administração pública de Santa Terezinha do Tocantins/TO.

Determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se o município de Santa Terezinha do Tocantins/TO para que preencha o questionário disponível no sistema “e-Prevenção”, do Tribunal de Contas da União, ferramenta integrante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, ou plataforma similar elaborada por órgãos públicos de controle externo da administração pública, encaminhando cópia a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias.
- 2) Encaminhe-se cópia do modelo de Decreto que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao Prefeito de Santa Terezinha do Tocantins/TO

(anexo do EDOC nº 07010791579202518), para conhecimento.

3) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público, bem assim se encaminhe cópia para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1660/2025

Procedimento: 2025.0006356

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 pautou a atuação da Administração Pública pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o direito a uma Administração proba, transparente e eficiente é direito difuso do cidadão, a ser tutelado pelo Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que no regime democrático, a defesa da probidade administrativa e da boa governança pautada na ética são valores que também compõem o Sistema de Integridade;

Considerando que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários com vistas a reduzir a ocorrência da corrupção;

Considerando que a despeito dos avanços obtidos nos últimos anos no enfrentamento de atos de corrupção e de improbidade administrativa, em 2023, de acordo com a Transparência Internacional, o Brasil caiu 10 posições em relação ao ano anterior, passando a ocupar a 104ª posição no índice de percepção da corrupção, em um ranking de 180 países, onde a primeira posição é ocupada pelo país com menor percepção de atos de corrupção;

Considerando que o combate à corrupção abrange a promoção da cultura da integridade, a prevenção de risco e a repressão das práticas ilícitas pelo direito sancionador, consistindo em um catálogo de performances de atuações e possibilidades, judiciais e extrajudiciais, com vistas a reduzir desvios, fraudes e condutas ímprobas na administração pública brasileira;

Considerando que, com a superação do modelo exclusivamente demandista, as alternativas extrajudiciais de efetivação de direitos e a solução de conflitos têm sido cada vez mais valorizadas, a tendência de ajuste da atuação do Ministério Público a novos padrões de resolutividade e eficiência, em modulação da cultura da litigiosidade, deve ser consolidada em todas as áreas, inclusive no enfrentamento à corrupção;

Considerando que as atividades de promoção da integridade e de prevenção de riscos da corrupção evitam a ocorrência do dano e reduzem as consequências sociais negativas, o que demanda o fortalecimento dos sistemas de controle para a consagração dos princípios constitucionais da Administração Pública e a proteção do patrimônio público

Considerando a necessidade de melhor desenvolvimento do quanto estabelecido pelos artigos 6º e 7º, da Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023;

Considerando a pertinência de melhor detalhamento das ações preventivas destinadas ao enfrentamento da corrupção estabelecidas na Recomendação CNMP n. 42, de 23 de agosto de 2016;

Considerando que a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) não foi regulamentada em quase 60% dos municípios brasileiros, conforme divulgado em 2022, no Diagnóstico Nacional de Controle Interno, do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI);

Considerando que o referido diagnóstico nacional do CONACI relata que mais de 90% dos municípios brasileiros não possuem Programas de Integridade próprios;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da Constituição Federal),

Considerando os Termos da RESOLUÇÃO nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, que Institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto verificar a existência e o adequado funcionamento ou a efetiva implantação de Programa de Integridade perante os órgãos da administração pública de Palmeiras do Tocantins/TO.

Determino a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se o município de Palmeiras do Tocantins/TO para que preencha o questionário disponível no sistema “e-Prevenção”, do Tribunal de Contas da União, ferramenta integrante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, ou plataforma similar elaborada por órgãos públicos de controle externo da administração pública, encaminhando cópia a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias.

2) Encaminhe-se cópia do modelo de Decreto que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao Prefeito de Palmeiras do Tocantins/TO (anexo do

EDOC nº 07010791579202518), para conhecimento.

3) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público, bem assim se encaminhe cópia para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1656/2025

Procedimento: 2025.0006352

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 pautou a atuação da Administração Pública pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o direito a uma Administração proba, transparente e eficiente é direito difuso do cidadão, a ser tutelado pelo Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que no regime democrático, a defesa da probidade administrativa e da boa governança pautada na ética são valores que também compõem o Sistema de Integridade;

Considerando que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários com vistas a reduzir a ocorrência da corrupção;

Considerando que a despeito dos avanços obtidos nos últimos anos no enfrentamento de atos de corrupção e de improbidade administrativa, em 2023, de acordo com a Transparência Internacional, o Brasil caiu 10 posições em relação ao ano anterior, passando a ocupar a 104ª posição no índice de percepção da corrupção, em um ranking de 180 países, onde a primeira posição é ocupada pelo país com menor percepção de atos de corrupção;

Considerando que o combate à corrupção abrange a promoção da cultura da integridade, a prevenção de risco e a repressão das práticas ilícitas pelo direito sancionador, consistindo em um catálogo de performances de atuações e possibilidades, judiciais e extrajudiciais, com vistas a reduzir desvios, fraudes e condutas ímprobas na administração pública brasileira;

Considerando que, com a superação do modelo exclusivamente demandista, as alternativas extrajudiciais de efetivação de direitos e a solução de conflitos têm sido cada vez mais valorizadas, a tendência de ajuste da atuação do Ministério Público a novos padrões de resolutividade e eficiência, em modulação da cultura da litigiosidade, deve ser consolidada em todas as áreas, inclusive no enfrentamento à corrupção;

Considerando que as atividades de promoção da integridade e de prevenção de riscos da corrupção evitam a ocorrência do dano e reduzem as consequências sociais negativas, o que demanda o fortalecimento dos sistemas de controle para a consagração dos princípios constitucionais da Administração Pública e a proteção do patrimônio público

Considerando a necessidade de melhor desenvolvimento do quanto estabelecido pelos artigos 6º e 7º, da Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023;

Considerando a pertinência de melhor detalhamento das ações preventivas destinadas ao enfrentamento da corrupção estabelecidas na Recomendação CNMP n. 42, de 23 de agosto de 2016;

Considerando que a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) não foi regulamentada em quase 60% dos municípios brasileiros, conforme divulgado em 2022, no Diagnóstico Nacional de Controle Interno, do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI);

Considerando que o referido diagnóstico nacional do CONACI relata que mais de 90% dos municípios brasileiros não possuem Programas de Integridade próprios;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da Constituição Federal),

Considerando os Termos da RESOLUÇÃO nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, que Institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto verificar a existência e o adequado funcionamento ou a efetiva implantação de Programa de Integridade perante os órgãos da administração pública de Nazaré/TO.

Determino a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se o município de Nazaré/TO para que preencha o questionário disponível no sistema “e-Prevenção”, do Tribunal de Contas da União, ferramenta integrante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, ou plataforma similar elaborada por órgãos públicos de controle externo da administração pública, encaminhando cópia a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias.

2) Encaminhe-se cópia do modelo de Decreto que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao Prefeito de Nazaré/TO (anexo do EDOC nº

07010791579202518), para conhecimento.

3) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público, bem assim se encaminhe cópia para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1655/2025

Procedimento: 2025.0006351

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 pautou a atuação da Administração Pública pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o direito a uma Administração proba, transparente e eficiente é direito difuso do cidadão, a ser tutelado pelo Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que no regime democrático, a defesa da probidade administrativa e da boa governança pautada na ética são valores que também compõem o Sistema de Integridade;

Considerando que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários com vistas a reduzir a ocorrência da corrupção;

Considerando que a despeito dos avanços obtidos nos últimos anos no enfrentamento de atos de corrupção e de improbidade administrativa, em 2023, de acordo com a Transparência Internacional, o Brasil caiu 10 posições em relação ao ano anterior, passando a ocupar a 104ª posição no índice de percepção da corrupção, em um ranking de 180 países, onde a primeira posição é ocupada pelo país com menor percepção de atos de corrupção;

Considerando que o combate à corrupção abrange a promoção da cultura da integridade, a prevenção de risco e a repressão das práticas ilícitas pelo direito sancionador, consistindo em um catálogo de performances de atuações e possibilidades, judiciais e extrajudiciais, com vistas a reduzir desvios, fraudes e condutas ímprobas na administração pública brasileira;

Considerando que, com a superação do modelo exclusivamente demandista, as alternativas extrajudiciais de efetivação de direitos e a solução de conflitos têm sido cada vez mais valorizadas, a tendência de ajuste da atuação do Ministério Público a novos padrões de resolutividade e eficiência, em modulação da cultura da litigiosidade, deve ser consolidada em todas as áreas, inclusive no enfrentamento à corrupção;

Considerando que as atividades de promoção da integridade e de prevenção de riscos da corrupção evitam a ocorrência do dano e reduzem as consequências sociais negativas, o que demanda o fortalecimento dos sistemas de controle para a consagração dos princípios constitucionais da Administração Pública e a proteção do patrimônio público

Considerando a necessidade de melhor desenvolvimento do quanto estabelecido pelos artigos 6º e 7º, da Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023;

Considerando a pertinência de melhor detalhamento das ações preventivas destinadas ao enfrentamento da corrupção estabelecidas na Recomendação CNMP n. 42, de 23 de agosto de 2016;

Considerando que a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) não foi regulamentada em quase 60% dos municípios brasileiros, conforme divulgado em 2022, no Diagnóstico Nacional de Controle Interno, do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI);

Considerando que o referido diagnóstico nacional do CONACI relata que mais de 90% dos municípios brasileiros não possuem Programas de Integridade próprios;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da Constituição Federal),

Considerando os Termos da RESOLUÇÃO nº 305, de 11 de fevereiro de 2025, que Institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto verificar a existência e o adequado funcionamento ou a efetiva implantação de Programa de Integridade perante os órgãos da administração pública de Tocantinópolis/TO.

Determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se o município de Tocantinópolis/TO para que preencha o questionário disponível no sistema “e-Prevenção”, do Tribunal de Contas da União, ferramenta integrante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, ou plataforma similar elaborada por órgãos públicos de controle externo da administração pública, encaminhando cópia a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 dias.
- 2) Encaminhe-se cópia do modelo de Decreto que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao Prefeito de Tocantinópolis/TO (anexo do EDOC

nº 07010791579202518), para conhecimento.

3) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público, bem assim se encaminhe cópia para publicação no Diário Oficial do MP/TO;

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 24 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1671/2025

Procedimento: 2024.0004476

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO TCE/TO Nº 258/2024 – PRIMEIRA CÂMARA, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para apuração e responsabilização, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, referente ao ressarcimento integral do dano frente à ocorrência efetiva do prejuízo suportado pelo erário, com a imputação de débito e multa ao Sr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, ex-responsável pela gestão financeira do Município de Piraquê/TO;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas determinou, no Acórdão TCE/TO nº 258/2024, que o Sr. Paulo Sérgio Ferreira de Almeida reponha ao erário o valor de R\$ 129.025,70 (cento e vinte e nove mil, vinte e cinco reais e setenta centavos) e pague multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), além de estabelecer um prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de adoção de medidas cabíveis para o efetivo cumprimento;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano causado ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, e que a atuação do Ministério Público visa a proteção do interesse público e o cumprimento das decisões judiciais e administrativas, com especial atenção ao ressarcimento do erário;

CONSIDERANDO que, apesar de a Prefeitura Municipal de Piraquê/TO ter informado que as execuções extrajudiciais relativas ao Acórdão TCE/TO já foram protocoladas nos processos e-Proc 0000698-

64.2024.8.27.2741 e e-Proc 0000699-49.2024.8.27.2741, a Câmara Municipal de Piraquê/TO foi oficiada em três ocasiões, sem que houvesse resposta sobre as providências adotadas em relação à fiscalização e acompanhamento da execução do Acórdão;

CONSIDERANDO que a omissão da Câmara Municipal de Piraquê/TO em responder aos ofícios expedidos pelo Ministério Público prejudica a devida fiscalização dos atos administrativos e configura falha no cumprimento do dever constitucional de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas para a apuração dos fatos e para garantir a devida responsabilização dos envolvidos, bem como a efetiva reparação do dano causado ao erário;

CONSIDERANDO que a fiscalização pelo Ministério Público deve ser uma constante, especialmente quando se trata de improbidade administrativa e de atos lesivos ao patrimônio público, com o objetivo de preservar a probidade da Administração e proteger os interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 12, Resolução CSMP nº 005/2018, visando a apuração de atos de improbidade administrativa, com base no Acórdão nº 258/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e da possível omissão da Câmara Municipal de Piraquê/TO em fiscalizar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas e as providências quanto ao ressarcimento dos danos ao erário.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Comunico, pelo próprio sistema integrar-e, o Conselho Superior do Ministério Público, da instauração do presente inquérito civil público, bem como o Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;
- 2) Oficie-se à Câmara Municipal de Piraquê/TO, com cópia integral do procedimento, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre as providências adotadas pela Casa Legislativa quanto à prestação de contas do ex-gestor Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, julgada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio do Acórdão nº 258/2024 – Primeira Câmara, especialmente:

- a) Cópias de atas de reuniões, pareceres, ofícios expedidos ou quaisquer deliberações referentes ao recebimento e análise da mencionada prestação de contas;
- b) Indicação de eventuais ações fiscalizatórias implementadas pela Câmara diante da decisão do TCE/TO;
- c) Informações sobre comunicação oficial com o Poder Executivo Municipal ou outros órgãos de controle, para o acompanhamento do cumprimento da decisão do Tribunal de Contas.
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se de ordem.

Wanderlândia, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0004591

EDITAL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Procedimento Extrajudicial - Notícia de Fato n. 2025.0004591

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, Helder Lima Teixeira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima protocolada na data de 25/03/2025, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e registrada sob o protocolo n. 07010784598202571, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo:

- (i) indicar o número e o objeto das licitações feitas na modalidade de inexigibilidade de licitação;
- (ii) Ao menos o nome completo do citado e as circunstâncias que se fazem crer que este se beneficiou com a modalidade adotada para a licitação.
- (iii) A fonte da informação a cerca dos valores gastos com o retromencionado, seja ela Diário Oficial ou portal da transparência;
- (iv) As circunstâncias se deram os fatos, bem como as informações que entender pertinentes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3236-3756.

Atenciosamente,

Wanderlândia, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0006155

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 2006.0004.1680-0/0, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, celebrado originalmente entre o Ministério Público e Rodrigo Rochael Guerra, visando à instituição, demarcação, medição e averbação da reserva florestal do imóvel rural denominado “Rancho do Rochael”, Lote 441, Loteamento Muricizal – 1ª Etapa, com área de 925,0000 hectares, situado no Município de Araguañã/TO, resultante da Matrícula M-181, Livro 2, fl. 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguañã/TO.

No evento 10, consta relatório elaborado pelo CAOMA, informando a necessidade de adequações na propriedade rural.

Ao que consta, embora devidamente notificado de forma reiterada (eventos 13 e 18), o notificado não demonstrou interesse em regularizar as pendências.

Diante disso, solicito a expedição de ofício ao órgão Naturatins, para que promova diligências no imóvel denominado “Rancho do Rochael”, Lote 441, Loteamento Muricizal – 1ª Etapa, com área de 925,0000 hectares, situado no Município de Araguañã/TO, resultante da Matrícula M-181, Livro 2, fl. 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguañã/TO, a fim de verificar, de forma precisa, a área atual a ser regularizada.

Notifique-se novamente o atual proprietário do imóvel, qualificado no evento 19, para que se manifeste acerca da efetivação da regularização ambiental, sob pena de responsabilização judicial.

Renove-se o prazo do presente procedimento por mais 01 (um) ano, em consonância com o disposto no art. 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Comunique-se eletronicamente ao CSMP.

Cumpra-se.

Xambioa, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0006137

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 2007.0002.4369-6/0, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, celebrado originalmente entre o Ministério Público e Rubens Vieira Guerra Júnior, visando à instituição, demarcação, medição e averbação da reserva florestal do imóvel rural denominado Lote de Terras nº 439, do Loteamento Muricizal, situado no Município de Araguanã/TO.

No evento 11, consta relatório elaborado pelo CAOMA, informando a necessidade de adequações na propriedade rural.

Ao que consta, embora devidamente notificado de forma reiterada (eventos 14 e 19), o notificado não demonstrou interesse em regularizar as pendências.

Diante disso, solicito a expedição de ofício ao órgão Naturatins, para que promova diligências no imóvel denominado Lote de Terras nº 439, do Loteamento Muricizal – 1ª Etapa, com área de 970,0000 hectares, matrícula M-251, Ficha 1 – Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis de Araguanã/TO, a fim de verificar, de forma precisa, a área a ser regularizada.

Notifique-se novamente o atual proprietário do imóvel, qualificado no evento 19, para que se manifeste acerca da efetivação da regularização ambiental, sob pena de responsabilização judicial.

Renove-se o prazo do presente procedimento por mais 01 (um) ano, em consonância com o disposto no art. 26 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Comunique-se eletronicamente ao CSMP.

Cumpra-se.

Xambioa, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2025.0003839

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça subscrevente, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, pelo presente edital, buscando instruir os autos da Notícia de Fato n. 2025.0003839, e

Considerando trata-se de denúncia anônima contendo informações genéricas acerca de suposta ausência de prestação de serviços por médicos em unidades de saúde do Município de Araguañã/TO, precariedade das estruturas de postos de saúde e hospitais, conduta desrespeitosa de servidores públicos, bem como falta de medicamentos para dispensação.

Considerando que a denúncia apresenta caráter genérico, não havendo especificação quanto às unidades de saúde em que ocorreriam as deficiências relatadas, tampouco identificação dos servidores que estariam descumprindo a carga horária ou tratando a população com falta de urbanidade.

NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para prestar esclarecimentos complementares, indicando os servidores supostamente responsáveis, as unidades de saúde envolvidas e os medicamentos que estariam sendo indevidamente retidos pelo Município de Araguañã/TO.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional secretariabico@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, localizada na Avenida F – N. 203, Setor Leste, - CEP: 77.880-000, Xambioá/TO, Telefones (63) 3236-3763/ (63) 99257-9992.

Xambioa, 25 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/04/2025 às 18:13:16

SIGN: 17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/17819808301108e3738ff526bc3ab5b87a6d9be1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

